

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30
NIRE - 41204863817

Pelo presente instrumento particular, que assinam:

ADIR GILBERTO MODES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/06/1.972, Natural de Nova Santa Rosa (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Crissiumal nº 520, Bairro Loteamento Santo Américo CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 4.682.932-8 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 772.748.499-72; **EDER ZAMIGNAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Palotina (PR), empresário, nascido em 18/06/1.983, Natural de Palotina (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Paulo Felhauer nº 439, Bairro Loteamento das Rosas, CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.093.113-1 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 008.026.129-97., mediante os termos desta alteração e na condição de únicos e atuais sócios quotistas da sociedade por quotas de **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP - 85.930-000., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF nº 05.236.051/0001-30, e contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120486381-7, em sessão realizada em 21 de Agosto de 2.002 e décima oitava alteração contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20216443547 de 27 de setembro de 2.021. Resolvem de comum pleno acordo, alterar e transformar a presente sociedade nos termos do **Art. 1.113, da Lei 10.406/2002**, transformando-a em sociedade anônima de capital fechado. O que efetivamente fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO e do ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade mantém seu objeto social: O objeto social da empresa para sua atividade principal define a prestação de serviços de telecomunicações por fio, em suas varias modalidades, nos termos da Lei nº 9.472/1997, incluindo Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações — SRTT, Serviços de Comunicação Multimídia — SCM, Serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC, Serviços de Telecomunicações por Fio e as atividades de Serviço Limitado Privado — SLP explorado como modalidade de interesse restrito e os respectivos Serviços Complementares, operadora de televisão por assinatura por cabo e por satélite, Serviços e Instalação e manutenção, Serviços de provedores de acesso a internet, Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, oferta de recursos para suporte ao uso de Tecnologia da Comunicação e Informação — TICs, em suas modalidades, por meio de locação e sublocação de espaço, em ambientes controlados, com gerenciamento de infraestrutura mecânica, elétrica e de conectividade, incluindo recursos para uso da Internet, para instalação de equipamentos de tecnologia da informação e de infraestrutura de rede de

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE - 41204863817

telecomunicações, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet, Atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes e arrendamento de marcas e patentes. Como atividades secundárias o objeto social inclui ainda Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia, de Comunicação e de Informática.

2

CLÁUSULA SEGUNDA: A denominação social da sociedade permanece a mesma, alterando apenas o tipo jurídico, como segue **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**.

CAPÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO e do ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o consentimento unânime de todos os sócios, acima qualificados, nos exatos termos dos **Arts. 1.114 e 1.115 da Lei 10.406/2002**, que assinam ao final, e na melhor forma de direito, transformam a partir desta data, a presente sociedade limitada em sociedade anônima de capital fechado, nos exatos termos da Ata de Transformação e do Estatuto Social que organizaram, passando a ser regida por um Estatuto Social, pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, e acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA: Por força da presente transformação, fica aprovado na íntegra o Estatuto Social da **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, o qual é parte integrante e indissociável da presente alteração.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR AÇÕES ORDINÁRIAS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social atual, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, equivalente a quantia de 50.000 (cinquenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um) real cada uma, esta distribuído entre os sócios quotistas da seguinte maneira: A Sócia : **ADIR GILBERTO MODES**, possui a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, equivalente à 25.000 (vinte e cinco mil) quotas; e o sócio **EDER ZAMIGNAN**, possui a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, equivalente à 25.000 (vinte e cinco mil) quotas; todas de valor nominal de 1,00 (um) real cada quota respectivamente, as quais serão substituídas por ações ordinárias com direito a voto e, preferências, tudo consoante e expresso no aludido estatuto social, como segue: todas de valor nominal de 1,00 (um) real cada quota respectivamente, as quais serão substituídas por ações ordinárias com direito a voto e preferências, todas nominativas, tudo consoante e expresso no aludido Estatuto Social, e nos termos que segue:

**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE - 41204863817

Acionista	Capital Social	Ações Nominativas		Capital Votante
		Ordinárias	Preferenciais	
ADIR GILBERTO MODES	25.000,00	12.500	12.500	50%
EDER ZAMIGNAN	25.000,00	12.500	12.500	50%
Total	50.000,00	25.000	25.000	100%

3

CLÁUSULA SEXTA: A presente transformação de quotas em ações ordinárias com direito a voto, e preferenciais, é operado pelos **VALORES CONTÁBEIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por conta da transformação em sociedade anônima de capital fechado, permanecem os mesmos sócios e mesmo capital e as mesmas quotas partes desse capital para cada um dos sócios, nos exatos termos desta transformação.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Nova Santa Rosa (PR), e assinam o presente instrumento de transformação, lavrado em uma única via, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Nova Santa Rosa (PR), 18 de outubro de 2.021.

SÓCIOS:

EDER ZAMIGNAN

ADIR GILBERTO MODES

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30
NIRE - 41204863817

Transformação do tipo jurídico OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

1

1. Data, Hora e Local: Dia 18 (dezoito) do mês de outubro de 2021, às 09:00h (nove horas), na sede social da **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, (doravante denominada como “Companhia”), inscrita no CNPJ/MF nº 05.236.051/0001-30 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4120486381-7, com endereço na Cidade de Nova Santa Rosa, no Estado do Paraná, à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP - 85.930-000.

2. Quórum: Presentes os sócios abaixo qualificados, representando a totalidade do capital social da Sociedade:

- a) **ADIR GILBERTO MODES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/06/1.972, Natural de Nova Santa Rosa (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Crissiumal nº 520, Bairro Loteamento Santo Américo CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 4.682.932-8 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 772.748.499-72;
- b) **EDER ZAMIGNAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Palotina (PR), empresário, nascido em 18/06/1.983, Natural de Palotina (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Paulo Felhauer nº 439, Bairro Loteamento das Rosas, CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.093.113-1 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 008.026.129-97;

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. **ADIR GILBERTO MODES**, já qualificado, o qual convidou a mim para secretariar a presente ata, tarefa que honrosamente aceitei, sendo logo em seguida qualificado a saber: **VALDIR BIAVATI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), aqui de passagem, inscrito no CPF sob. n.º 524.385.979-68, portador da Carteira de Identidade n.º 3.968.321-0-PR.

4. Convocações: Dispensadas as convocações, nos termos do § 2º e § 3º do art. 1.072, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), uma vez que todos os Quotistas e seus procuradores estão presentes à convenção.

5. Ordem do Dia: Os sócios deliberarão acerca das seguintes matérias: (i) transformação do tipo societário da Sociedade passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações de

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA
OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30
NIRE - 41204863817

Capital Fechado; (ii) os termos e condições que regerão o Estatuto Social em caso de aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade; e (iii) discutir e aprovar outras medidas que incluem a nomeação dos Diretores, e que em virtude das deliberações tomadas pelos sócios, tornem-se apropriadas.

2

6. Deliberações: Os sócios, se reúnem nesta data para deliberar, expor os motivos e para consignar que a proposta apresentada para a transformação do tipo jurídico da Sociedade reflete o atual momento da sociedade, que desde a sua fundação aconselhavam a mudança para a sociedade anônima de capital fechado, sobressaindo a maior possibilidade de sua expansão, e de ingresso de novos capitais, considerando que suas operações de serviços de telecomunicações por fio, em suas varias modalidades, nos termos da Lei nº 9.472/1997, incluindo Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações — SRTT, Serviços de Comunicação Multimídia — SCM, Serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC, Serviços de Telecomunicações por Fio e as atividades de Serviço Limitado Privado — SLP explorado como modalidade de interesse restrito e os respectivos Serviços Complementares, operadora de televisão por assinatura por cabo e por satélite, Serviços e Instalação e manutenção, Serviços de provedores de acesso a internet, Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, oferta de recursos para suporte ao uso de Tecnologia da Comunicação e Informação — TICs., razão pela qual, todas essas operação demandam um volume maior de investimentos, entre outras premissas, já amplamente discutido entre todos os sócios. Após a exposição dos motivos e deliberações, os sócios, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, resolvem o quanto segue:

(I) TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

I.1. Os sócios decidem aprovar, sem restrições, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações fechada, sem solução de continuidade dos negócios sociais, de acordo com os seguintes termos:

- a) A Sociedade passará a girar sob a denominação de **“OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.”** (“Companhia”);
- b) Os atuais quotistas da Sociedade passarão à qualidade de acionistas da Companhia;
- c) O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, será dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações, sendo: sendo: 25.000 (vinte e cinco mil) ações Ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) ações Preferenciais., todas nominativas e sem valor nominal, subscritas pelos sócios em substituição às

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30
NIRE - 41204863817

quotas por eles anteriormente detidas, na razão consoante a espécie conforme demonstrado no quadro abaixo:

Acionista	Capital Social	Ações Nominativas		Capital Votante
		Ordinárias	Preferenciais	
ADIR GILBERTO MODES	25.000,00	12.500	12.500	50%
EDER ZAMIGNAN	25.000,00	12.500	12.500	50%
Total	50.000,00	25.000	25.000	100%

3

I.2. Considerando que o capital social da sociedade encontra-se integralmente realizado, fica a Companhia dispensada de efetuar o depósito ordenado no inc. III do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15.15.1976.

I.3. Por conta disso, os atuais quotistas da Sociedade passarão à qualidade de acionistas da Companhia.

(II) TERMOS E CONDIÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

II.1. Os acionistas decidem aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do anexo, que já inclui as deliberações da presente ata; bem como a décima nona alteração contratual da sociedade, e o Anexo I, Boletim de Subscrição.

(III) DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE

III.1. Os acionistas decidem eleger, já em conformidade com as novas normas estatutárias, arts 12 e 13, para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a partir desta data e/ou estendido até a efetiva posse dos sucessores que forem eleitos pela Assembleia Geral, neste sentido, o Secretário Sr. Valdir Biavati, determinou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria e o Conselho Fiscal na forma do Estatuto Aprovado. Apurado o resultado para eleição dos membros da Diretoria, verificou-se por unanimidade de votos o seguinte resultado: o Sr. **ADIR GILBERTO MODES**, acima qualificado, foi eleito para Diretor Presidente e, nesta mesma ordem, foi eleito o Acionista **EDER ZAMIGNAN** para Diretor Administrativo/Financeira, com mandato de 3 (três) anos e honorários globais mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um. O Sr. **ADIR GILBERTO MODES**, Presidente eleito, sugeriu que o Conselho Fiscal não fosse instalado por esta AGE de transformação, ficando para a próxima assembleia ou por condição estipulada no próprio Estatuto. O Sr. Presidente, a seguir, proclamou eleitos os diretores acima nomeados e qualificados anteriormente, os quais declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30
NIRE - 41204863817

condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

4

III.2. Os Acionistas convencionam conforme deliberarem, que o Conselho Fiscal da Companhia, por ora, não será instalado nos termos do estatuto social.

III.3. Os administradores da Sociedade ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes, inclusive junto a ANEEL.

7. Encerramento: A ata foi lida e achada conforme, nada mais havendo a tratar e não desejando nenhum Sócio valer-se da oportunidade para qualquer outra manifestação, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária de Sócios, sendo a presente Ata aprovada em seu inteiro teor e assinada, agora pelos Acionistas da Companhia, bem como assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. (a) **ADIR GILBERTO MODES**; (b) **EDER ZAMIGNAN** (c) **VALDIR BIAVATI**.

Nova Santa Rosa (PR), 18 de outubro de 2.021

Mesa:

ADIR GILBERTO MODES
Presidente da Mesa

Valdir Biavati
Secretário

Acionistas:

EDER ZAMIGNAN

ADIR GILBERTO MODES

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30
NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL e DURAÇÃO.

Artigo 1º. A Companhia gira sob a denominação social **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, uma Companhia Anônima por Ações, de Capital Fechado, brasileira, a qual se reger-se-á por este Estatuto Social, e pelas disposições aplicáveis e espécie.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000., e mediante deliberação da Diretoria, aprovada em Assembleia para este fim, poderá criar, instalar, extinguir e manter filiais, agências, escritórios, departamentos, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: O objeto social da empresa para sua atividade principal define a prestação de serviços de telecomunicações por fio, em suas várias modalidades, nos termos da Lei nº 9.472/1997, incluindo Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações — SRTT, Serviços de Comunicação Multimídia — SCM, Serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC, Serviços de Telecomunicações por Fio e as atividades de Serviço Limitado Privado — SLP explorado como modalidade de interesse restrito e os respectivos Serviços Complementares, operadora de televisão por assinatura por cabo e por satélite, Serviços e Instalação e manutenção, Serviços de provedores de acesso a internet, Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, oferta de recursos para suporte ao uso de Tecnologia da Comunicação e Informação — TICs, em suas modalidades, por meio de locação e sublocação de espaço, em ambientes controlados, com gerenciamento de infraestrutura mecânica, elétrica e de conectividade, incluindo recursos para uso da Internet, para instalação de equipamentos de tecnologia da informação e de infraestrutura de rede de telecomunicações, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet, Atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes e arrendamento de marcas e patentes. Como atividades secundárias o objeto social inclui ainda Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia, de Comunicação e de Informática.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26/08/2002.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, representado por 50.000 (cinquenta mil) ações, sem valor nominal, sendo: *a)* 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias; e *b)* 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferências, todas nominativas, consoante boletim de subscrição - Anexo I.

2

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º. As ações preferências, que não darão direito de voto aos seus titulares, gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na percepção dos dividendos referidos no Artigo 27 a alínea “c”;
- b) Direito de Participar de todas as bonificações e aumentos de capital assegurados por lei;
- c) Participações em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurada a estas uma participação igual ao mínimo de 6% (seis por cento).

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária, confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, e a propriedade para uso gozo e fruição, estará consignada em livro próprio da companhia, respeitado o artigo 112 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º. As ações preferenciais adquirirão o direito a voto se a Companhia deixar de pagar dividendos durante 3 (três) anos consecutivos e o perderão assim que efetivada a liquidação dos atrasados.

Parágrafo 5º. A mora do acionista na realização do seu capital subscrito, importará na cobrança, pela sociedade, de juros de 1% ao mês, de multa de 10% do valor da prestação e correção monetária segundo índices do IGPM, sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 6º. Independente da classe das ações: ou seja Ordinárias ou Preferências gravadas com usufruto, será assegurado ao usufrutuário, somente a ele, o direito de voto nas assembleias da Companhia, independente das formalidades estabelecidas no Art. 114 da Lei 6.404/76.

Artigo 6º. O direito de preferência para subscrição do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital de chamamento nos termos da Lei 13.818/2019, sob pena de decadência.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

Parágrafo 1º.: A Companhia será notificada para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja resposta nesse prazo, o acionista poderá transferir suas ações a quem desejar, pelo preço e condições constantes da proposta, salvo:

3

Parágrafo 2º. Se algum acionista pretender transferir suas ações nominativas ou preferências a terceiros, deverá notificar previamente a sociedade, de sua intenção, para que ela indague aos demais sócios sobre seu interesse nessa aquisição, na proporção das ações que possuir, pelo preço e condições da oferta, respeitadas as disposições contida no Capítulo X deste Estatuto, nos Acordos de Acionistas e Lei aplicável a espécie.

Parágrafo 3º.: Toda e qualquer transferência de ações da companhia deverá ser endereçada ao Diretor Presidente, o qual será encarregado de promover e divulgar a oferta e zelar e cuidar para a mesma seja anotada em livro próprio, desde que sejam preenchidos todos os requisitos mencionados, no acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia.

Parágrafo 5º. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 7º. Fica a Companhia autorizada a emitir Debêntures que conferirão aos seus titulares, direito de crédito contra ela, as quais conterão: correção monetária e juros, com vencimento de até 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, conversíveis ou não em ações nominativas preferências, nas condições que o instrumento particular de emissão especificar, podendo conter, ou não garantia real ou fluante, podendo gozar de preferências, e não ser subordinadas aos demais credores, também fica a Companhia, autorizada a emitir Partes Beneficiárias, a emissão será deliberada em assembleia geral, nos termos da lei vigente e deste estatuto.

Parágrafo único. A Companhia está autorizada a elevar o capital social e emitir debêntures sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º. Os acordos de acionistas sobre a alienação de ações, direito de preferência para adquiri-las ou exercício de direito de voto serão observados pela Companhia sempre que arquivados em sua sede, cabendo: (i) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

de ações que infrinja tais acordos, e (ii) ao Diretor Presidente, no âmbito da Assembleia Geral, declarará a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

4

Artigo 9º. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) A Diretoria;
- c) O conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social, ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, afim de deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da LSA, as Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas, serão realizadas, em todas as oportunidades em que os interesses da companhia assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores Presidente. Na sua falta ou impedimento, a convocação da Assembleia Geral será feita por acionistas que detém 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias.

Artigo 11º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor- Presidente ou por qualquer outro Diretor designado.

Parágrafo 1º. Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa pelo menos 08 (oito) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2º. Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações, nem atendidos pedidos de mudança de forma de ações.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Artigo 12º. A administração da companhia competira à Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

Artigo 13º. A Diretoria da companhia será composta de 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo eles, acionistas ou não.

5

Parágrafo 1º. O mandato de Diretoria será de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Serão criados, pela Assembléia Geral, tantos cargos de Diretoria, quantos julgue necessários ao bom desenvolvimento de seus negócios.

Artigo 14º. Compete à Diretoria individualmente, a prática de todos os atos de administração e gestão, necessários ao completo funcionamento da Companhia e sua representação perante os acionistas ou terceiros, na forma da lei e destes estatutos.

Parágrafo 1º. Todo e qualquer ato, contrato ou documento cujo valor exceder a R\$ 10.000,000,00 (dez milhões) de reais, que envolva a responsabilidade da Companhia, terá validade se assinado por dois Diretores, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 15º. Os Diretores dividirão entre si os encargos de direção da Companhia, conforme entendimento comum, sendo definida as responsabilidades administrativas de cada, em consonância as exigências temporais do mercado.

Parágrafo único. Os administradores eleitos nas assembleias, assumem seus cargos de diretores desde que, declarem antes de assumirem, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 16º. A alienação de bens imóveis, móveis, empréstimos e financiamentos e/ou qualquer negócio jurídico cujo valor será superior a R\$ 1.000.000,0 (um milhão de) reais, deverá ser assinado por dois Diretores nomeados em ATA.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

CAPÍTULO VII

PRECEITOS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

6

Artigo 17º. Os administradores, no exercício dos seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a companhia realize o seu objetivo econômico e cumpra a sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os seus acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Artigo 18º. Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia geral, que também fixará o montante da respectiva participação nos lucros do exercício social, ressalvadas as destinações legais aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 19º. É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar aval, fiança, ou oferecer garantia pessoal a terceiros.

Parágrafo único: Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados entre os Administradores e aqueles autorizados, que forem praticados em benefício ou a favor da própria companhia, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculado a negócios de interesse das mesmas.

Artigo 20º. A Companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação, nos termos dos Artigos 162 e 152 da Lei . 6404/76.

Artigo 22º. Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO DE HAVERES E EXCLUSÃO DE ACIONISTAS

7

Artigo 23º. Salvo quando disposto diferentemente neste Estatuto, sempre que se fizer necessário apurar os haveres de qualquer Acionista da Companhia, por qualquer motivo que seja, o valor das ações será calculado de acordo com o patrimônio líquido contábil e pelos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1.º Os haveres do Acionista serão apurados e pagos em 5 (cinco) anos, tendo como referência o valor patrimonial de cada ação, com base na última demonstração financeira da Companhia. Ou seja, o valor das ações do sócio retirante será apurado pela seguinte fórmula: Valor do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração financeira da Companhia dividido pelo número de ações emitidas da Companhia e multiplicado pelo número de ações que serão liquidadas.

Parágrafo 2.º O resultado será dividido por 5 (cinco) e o resultado desta divisão representará a parcela anual a ser recebida pelo acionista. O valor de cada parcela será atualizado anualmente pelo IPC-A, divulgado pelo IBGE. Na falta do IPCA, referido índice será substituído pelo novo índice oficial de inflação do Brasil divulgado pelo Governo Federal,

Artigo 24º. Em vista ao cumprimento do objetivo que pauta a Companhia, os Acionistas, desde já, concordam com o direito de exclusão de um ou mais Acionistas, por justa causa, de forma que qualquer Acionista que agir indevidamente ou fizer com que a Companhia aja indevidamente, desrespeitando os princípios de moralidade, legalidade ou licitude, possa ser excluído do quadro societário da Companhia.

Parágrafo 1.º Para fins de apuração do cometimento de justa causa passível de exclusão do Acionista, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer Acionista interessado, na forma deste Estatuto Social, em que serão verificados os atos cometidos pelo Acionista faltoso e deliberado sobre a sua eventual culpa.

Parágrafo 2.º Em sendo constatadas razões suficientes para a exclusão do Acionista faltoso, este será comunicado por meio de carta para que apresente defesa em nova Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim. A realização da Assembleia Geral Extraordinária que tratará da possível exclusão do Acionista ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação para apresentação de defesa do Acionista faltoso.

Parágrafo 3.º Baseados na defesa apresentada, os demais Acionistas deliberarão sobre a manutenção ou exclusão do Acionista faltoso do quadro societário da Companhia.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

Parágrafo 4.º No caso de exclusão de qualquer Acionista, por justa causa, os seus haveres serão apurados na forma do Artigo 23º, sem aplicação da correção pelo IPCA, por se tratar de exclusão, e pagos em 60 (sessenta) meses, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após o registro nos livros societários contemplando a referida exclusão. Do valor a ser pago serão descontadas as eventuais perdas e danos apurados em decorrência do ato lesivo à Companhia que gerou a referida exclusão.

8

CAPÍTULO X
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25º. Nenhum Acionista ou seus sucessores ou cessionários autorizados (“Acionista Ofertante”) poderá alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, a terceiros ações ordinárias, exceto as ações preferências, que terão livre circulação, mas nos limites das autorizações contidas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas (“Potencial Comprador”) suas Ações ou Direitos de Subscrição (todas estas ações ou direitos referidos coletivamente como “Ações Ofertadas”), no todo ou em parte, sem antes obedecer o quanto disposto abaixo.

Parágrafo 1.º Na hipótese do Acionista Ofertante desejar transferir direta ou indiretamente, seja a que título, tempo ou modo for, Ações de emissão da Companhia ou direitos oriundos de tal participação ele deverá obedecer o seguinte procedimento:

- a) O Acionista Ofertante deverá oferecer as Ações que deseja transferir à Companhia primeiro, mediante o envio de oferta por escrito. A Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, para decidir se deseja adquirir as Ações ofertadas observando o valor patrimonial de cada ação e, fica desde já estabelecido que a Companhia terá um prazo de até 5 (cinco) anos para concluir o pagamento pelas referidas ações;
- b) Caso a Companhia opte por não adquirir as Ações, o Acionista que deseja se retirar está obrigado a oferecê-las aos outros Acionistas da Companhia, na proporção de suas participações societárias, mediante o envio de oferta por escrito e observando o valor patrimonial das Ações e prazo de pagamento a ser mutuamente acordado pelos Acionistas. Os outros Acionistas da Companhia terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, para aceitar;
- c) Caso algum Acionista opte por não adquirir as Ações Ofertadas, os outros Acionistas da Companhia poderão adquiri-las, respeitando suas respectivas participações societárias e os termos e condições estabelecidos no item “b” desta

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

Cláusula.

- d) Especificamente as ações ordinárias, caso as Ações Ofertadas não tenham sido adquiridas pela Companhia ou pelos Acionistas, a ele se assegurado retirar-se da sociedade através de uma cisão parcial e ou redução do capital social, levado consigo bens e direitos relativo a operação da sociedade obdecidas as disposições consignados no acordo societário firmado pelas partes.

9

Parágrafo 2.º O Acionista Ofertante, que deseje utilizar o procedimento descrito no item “d” do Parágrafo 1º deste Artigo (doravante denominada simplesmente “Notificação de Recesso”), deverá notificar, por escrito, todos os demais Acionistas, dando-lhes ciência a respeito da oferta recebida e informando: (i) o número total de Ações de sua titularidade e de Ações que pretende cindir; (ii) o respectivo preço, que deverá ser sempre expresso em moeda corrente nacional para pagamento em bens e direitos; (iii), Os termos e condições estabelecidos na Notificação de Oferta serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação das Ações, pelo Acionista Ofertante e/ou do Direito de Preferência conforme o caso.

Parágrafo 3.º Recebida a Notificação de Oferta formulada pelo Acionista Ofertante, nos moldes indicados acima, a Companhia e os demais Acionistas terão o direito de exercer o direito de preferência e adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, na proporção das participações por eles detidas no capital social da Companhia, mediante a entrega de contra notificação, por escrito, ao Acionista Ofertante, informando-o sobre suas intenções em exercer, de forma irrevogável e irretratável, seu direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Notificação de Oferta enviada pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo 4.º Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto neste Artigo, sem que o Acionista Ofertante tenha recebido qualquer contra notificação da Companhia ou dos demais Acionistas formalizando suas intenções em exercer seus respectivos direitos de preferência, terá ele o direito de exercer seu direito ao recesso mediante a convocação de AGE, e deliberação nos documentos societários que comprovem a transferência dos bens e direitos.

Parágrafo 5.º As mesmas regras estabelecidas neste Artigo devem ser aplicáveis às cessões, por qualquer Acionista Ofertante, de seus Direitos de Subscrição.

Parágrafo 6.º Os Acionistas acordam, desde já, que quaisquer modalidades de transferência indireta das Ações (ou dos Direitos de Subscrição), incluindo aquelas realizadas mediante incorporação, cisão ou fusão, bem como através de permuta de ações, serão consideradas como transferências sujeitas ao disposto neste Artigo.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

Parágrafo 7.º Não será considerada uma transferência, nem serão aplicadas às restrições impostas neste artigo e parágrafos acima, nas transferências de ações por sucessão hereditária legítima, independentemente da quantia de ações que o *de cujos* possuir.

10

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 26º. O exercício social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27º. Do resultado do econômico do exercício, depois de deduzida as provisões legais e tributárias, e a participação dos administradores, será dada a seguinte destinação, prioritariamente na ordem indicada, respeitada a legislação em vigor.

- a) 5% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O necessário para a formação de reservas para as contingências;
- c) Dividendo não cumulativo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202, da Lei n. 6404/76;
- d) Créditos a fundos de reserva facultativos.

Parágrafo único: A Companhia poderá, por deliberação de assembléia geral, distribuir dividendos intermediários, durante o exercício social.

Artigo 28º. Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço anual, semestral ou levantado em períodos menores pela Companhia.

Artigo 29º. Os juros sobre capital próprio, se ainda previsto em lei, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 27, inciso "C".

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º. Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso,

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE em fase de transformação do tipo jurídico

instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

11

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para resolver qualquer litígio entre os acionistas e a Companhia.

Parágrafo único: Incluem-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto, em acordos societários ou na lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, em consideração ao seu objeto social e ao exercício de rescasso e vendas das ações.

Nova Santa Rosa (PR), 18 de outubro de 2.021

Acionistas:

EDER ZAMIGNAN

ADIR GILBERTO MODES

Visto do Advogado:

Eduardo Biavatti Lazarini
OAB-PR nº 31.345

ANEXO - I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.
 CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

Boletim de Subscrição de 50.000 (cinquenta mil) ações, sem valor nominal, sendo: *a)* 25.000 (vinte e cinco mil) ações Ordinárias e *b)* 25.000 (vinte e cinco mil) ações Preferenciais, todas nominativas, da companhia **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Nova Santa Rosa (PR), à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000., inscrita no CNPJ sob nº 05.236.051/0001-30, totalmente integralizadas em consonância ao ato de transformação operado em tela, e subscritas pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, pelos acionista da seguinte maneira:

Acionista	Capital Social	Ações Nominativas		Capital Votante
		Ordinárias	Preferenciais	
ADIR GILBERTO MODES , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/06/1.972, Natural de Nova Santa Rosa (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Crissiumal nº 520, Bairro Loteamento Santo Américo CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 4.682.932-8 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 772.748.499-72	25.000,00	12.500	12.500	50%
EDER ZAMIGNAN , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Palotina (PR), empresário, nascido em 18/06/1.983, Natural de Palotina (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Paulo Felhauer nº 439, Bairro Loteamento das Rosas, CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.093.113-1 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 008.026.129-97	25.000,00	12.500	12.500	50%
Total	50.000,00	25.000	25.000	100%

Nova Santa Rosa (PR), 18 de outubro de 2.021

Acionistas:

EDER ZAMIGNAN

ADIR GILBERTO MODES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00802612997	EDER ZAMIGNAN
52438597968	VALDIR BIAVATI
77274849972	ADIR GILBERTO MODES
88087891953	EDUARDO BIAVATTI LAZARINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021 11:46 SOB Nº 41300314322.
PROTOCOLO: 218033354 DE 01/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108889503. CNPJ DA SEDE: 05236051000130.
NIRE: 41300314322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2021.
OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da sociedade
OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.
CNPJ/MF 05.236.051/0001-30
NIRE: 41300316228

1 – DATA, HORA, e LOCAL: Aos 29 dias do mês de abril de 2.022, às 15 horas, na sede social da Companhia, sito á Avenida Tucunduva, n° 1070, Centro, CEP – 85.930-000., nesta Cidade de Nova Santa Rosa, no Estado do Paraná.

2 – CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Reuniram-se os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença da **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.** Os quais foram convocados por anuncio entregues a todos os acionistas, e conforme Edital de Convocação publicado na sede da companhia nos dias 28, 29 e 30 de março de 2.022, juntamente com as demonstrações financeiras, de acordo com o Art. 133 § 4º da Lei 6.404/76, Foi esclarecido ainda que o referido edital não foi publicado na imprensa, sendo somente fixado sede da companhia, considerando que todos os acionistas confirmaram suas presenças contra-recibo, como de fato ocorreu pelas assinaturas no livro de presença de acionistas, nos termos do Art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

3 – MESA e EDITAL : Em conformidade com o Estatuto Social (*Art. 10º § 1º*) foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Sr. **ADIR GILBERTO MODES**, que convidou a mim Sr. **VALDIR BIAVATI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, inscrito no CPF sob. n.º 524.385.979-68, portador da Carteira de Identidade n.º 3.968.321-0-PR, para secretariar a presente assembleia, o qual encontrava-se de passagem e, de imediato aceitou o convite, em seguida agradeceu o Sr. Presidente pelo honroso convite em secretariar a presente assembleia e, de imediato passou a leitura do Edital: Os acionistas foram convocados conforme Edital de Convocação publicado na sede da companhia nos dias 28, 29 e 30 de março de 2.022, de acordo com o Art. 133 § 4º da Lei 6.404/76, cujo teor é o seguinte: Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária - **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF 46.593.879/0001-85, e NIRE: 41300316228. Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 11 do mês de março de 2.021, às 15 horas, na sede social da Companhia, á Avenida Tucunduva, n° 1070, Centro, CEP – 85.930-000., nesta Cidade de Nova Santa Rosa- (PR). Com a seguinte ordem do dia: deliberar acerca da: **(i)** aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras e resultado econômico relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.021; **(ii)** Aprovação da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.021 e a distribuição de dividendos, e **(iii)** Outros assuntos sociais. Abrindo os trabalhos relativo ao **Item (i)** o Sr. Presidente fez ampla exposição das demonstrações financeiras e resultado econômico relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.021, peças que foram disponibilizadas as acionistas trinta dias antes, conforme recibo, nos termos da legislação em vigor, após os debates, e uma vez fornecidas as informações adicionais solicitadas pelos acionistas, foi retomada a pauta e seguiram para ao **item (ii)** o Sr. Presidente informou que a companhia estava propondo a distribuição de R\$ 4.313.013,28 (quatro milhões trezentos e treze mil trezentos mil e treze reais e vinte e oito centavos) em dividendos, que podem ser

Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da sociedade
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.
CNPJ/MF 05.236.051/0001-30
NIRE: 41300316228

compensados com a antecipação de créditos que a companhia detém em corrente dos acionistas para exercício findo de 31/12/2.021, ao final, em relação ao **item (iii)** O Diretor Sr. **EDER ZAMIGNAN**, pediu a palavra, informou que a Companhia havia tido êxito em promover em 2.021 a sua transformação do tipo jurídico para Sociedade Anônima, dentre tantas outras razões a mais importante pela necessidade dos investidores de mercado, afim de obter novos investimentos e, com isso promover a sua capacidade financeira para a expansão de suas atividades e negócios, ao final agradeceu a todos os acionistas pelo apoio, bem como a união e confiança de todos em torno do plano estratégico, e por fim a palavra foi deixada livre, e nada mais havendo a tratar, foram todos submetidos a deliberação.

2

4 - DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação da matéria constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas presentes: **(i)** aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras e resultado econômico relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.021; **(ii)** aprovação da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.021, no valor de R\$ 4.313.013,28 (quatro milhões trezentos e treze mil trezentos mil e treze reais e vinte e oito centavos), nos termos ajustados na deliberação, **(iii)** e Outros assuntos Sociais. **Todas as matérias, foram aprovadas por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente informou a Diretoria, para que se proceda a atualização dos livros da Companhia para ajustar a presente deliberação.

5 - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e achada conforme, aprovada pelos acionistas, que a assinam em uma única via. Cascavel (PR) 29 de abril de 2.022. A qual é aprovada por unanimidade entre todos os acionistas presentes, em consonância as assinaturas no livro de presença: (i) **ADIR GILBERTO MODES** (ii) **EDER ZAMIGNAN** (iii) **VALDIR BIAVATI**, A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

ADIR GILBERTO MODES

Presidente

VALDIR BIAVATI

Secretário

EDER ZAMIGNAN

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00802612997	EDER ZAMIGNAN
52438597968	VALDIR BIAVATI
77274849972	ADIR GILBERTO MODES



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 20:19 SOB N° 20224921410.
PROTOCOLO: 224921410 DE 21/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209638210. CNPJ DA SEDE: 05236051000130.
NIRE: 41300314322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2022.
OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ/MF Nº 05.236.051/0001-30

NIRE: 41300314322

1 - LOCAL, DATA, HORA: Aos 10 dias do mês de dezembro de 2.021, às 15 horas, na sede social da Companhia, sito à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000. na cidade de Nova Santa Rosa (PR).

1

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Reuniram-se os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença da **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.** Os quais foram convocados por anuncio entregues a todos os acionistas, e conforme Edital de Convocação publicado na sede da companhia, de acordo com o Art. 133 § 4º da Lei 6.404/76, Foi esclarecido ainda que o referido edital não foi publicado na imprensa, sendo somente fixado na sede da companhia, considerando que todos os acionistas confirmaram suas presenças contra-recibo, como de fato ocorreu pelas assinaturas no livro de presença de acionistas, nos termos do Art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

3 - MESA e EDITAL: Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a Mesa, como Presidente o Sr. **ADIR GILBERTO MODES**, que convidou a mim Sra. **MARLICE WUTZKE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa - PR, inscrita no CPF sob. n.º 019.519.509-41, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.344.392-1 SSP-PR, para secretariar a assembleia, a qual encontrava-se presente, e de imediato aceitou o convite, em seguida o Presidente deu por instalada esta assembleia extraordinária e iniciado os trabalhos, determinou que a secretária procedesse a leitura do Edital: Os acionistas foram convocados conforme Edital de Convocação publicado na sede da companhia, de acordo com o Art. 133 § 4º da Lei 6.404/76, cujo teor é o seguinte: Edital de Convocação – Segunda Assembleia Geral Extraordinária - **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF 05.236.051/0001-30, e NIRE: n.º 41300314322. Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 do mês de dezembro de 2.021, às 15 horas, na sede social da Companhia, sito à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000. na cidade de Nova Santa Rosa (PR). Com a seguinte ordem do dia: **a)** Deliberar sobre proposta de aumento do capital da sociedade, **b)** - Consolidar o Estatuto Social, em razão da alteração no capital social da Sociedade,); e **c)** Outros assuntos sociais: Autorização para lavratura da presente ata, nos termos do parágrafo 1º, artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 de 15/12/1976). Abrindo os trabalhos o Presidente da assembleia passou a informar aos acionistas que a assembleia se destinava a obter a aprovação para um aumento do capital social, proposto pela Diretoria, de conformidade com o documento que foi lido por mim, secretária, e o seguinte teor: “Proposta da Diretoria. Senhores acionistas. A Diretoria da **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.** vem apresentar uma proposta de aumento de capital social da ordem de R\$ 8.950.000,00 (oito milhões novecentos e cinquenta mil) reais, a ser subscrito pela soma LIQUIDA de: **a)** uma parte pelo aproveitamento liquido das seguintes parcelas: **a.1)** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais, provenientes de parte de Reservas de Lucros Acumulados apurados até 31/12/2020, **a.2)** absorção de R\$ -(5.500.000,00) ((cinco milhões e quinhentos mil reais)) , de prejuízos

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ/MF Nº 05.236.051/0001-30

NIRE: 41300314322

acumulados apurados até 31/12/2020, **b)** outra parte, a ser subscrita pelos acionistas, num total de R\$ 11.950,000,00 (onze milhões novecentos e cinquenta mil reais), importância essa que poderá ser realizada com créditos que os subscritores acaso possuam junto à sociedade, devidamente comprovados e avaliados por peritos, na forma prevista na legislação em vigor. O aumento ora proposto, além de atender às exigências da legislação relativa as normas contábeis, atende também a reais interesses da sociedade em buscar novos investidores e a expansão de suas operações no âmbito territorial de suas concessões: por conta será realizada a emissão de novas ações no montante de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações sendo: 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, em consonância ao § único do Art. 7º do estatuto social, cuja subscrição deverá ser feita pelos acionistas na proporção das ações possuídas por cada um. Em consequência do aumento, o artigo 5º do estatuto social passará a ter a seguinte redação:

“O capital social é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de) reais, representado por 200.000 (duzentas mil) ações, sendo: a) 100.000 (cem mil) ações ordinárias; e b) 100.000 (cem mil) ações preferências, todas nominativas e sem valor nominal”.

A seguir, o Presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre a primeira parte da proposta, ou seja, sobre o aumento do capital social com o aproveitamento de reservas livres, e pelos créditos que os subscritores acaso possuam junto à sociedade bem como pelas novas subscrições. Após terem sido dados alguns esclarecimentos pelo Presidente, os acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital social, aprovaram unanimemente o aumento R\$ 8.950.000,00 (oito milhões novecentos e cinquenta mil) reais e, bem assim, com a emissão de novas ações, no montante de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações sendo: 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, na forma proposta descrita. Com a palavra, o Presidente pediu-me que lesse a carta que acabava de chegar à mesa, nos seguintes termos: Nova Santa Rosa (PR) 10 de Dezembro de 2.021. À Diretoria da **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.** Nesta. Ref.: Subscrição de ações. Os baixos assinados, acionistas dessa sociedade, vêm pela presente desistir de seu direito de subscrever novas ações dessa empresa e, bem assim, do prazo de 30 (trinta) dias que lhes é dado pelo estatuto social art 6º, para manifestação de seu direito de preferência. Pode, dessa maneira, essa Diretoria tomar as providências no sentido de colocar as novas ações, destinadas aos signatários, a partir do momento em que for recebida a presente carta. Atenciosamente os Acionistas presentes e abaixo assinados. Novamente com a palavra, o Presidente submeteu à deliberação da assembleia a segunda parte do aumento de capital, da ordem de R\$ 11.950,000,00 (onze milhões novecentos e cinquenta mil reais), a ser subscrita por acionistas, representada pela emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações sendo: 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. A assembleia, pela unanimidade dos acionistas presentes, aprovou, também, o novo aumento. Diante da

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ/MF Nº 05.236.051/0001-30

NIRE: 41300314322

manifestação da assembleia. Acrescentou ainda mais que, de conformidade com os dizeres de proposta da Diretoria, realizaria o aumento com crédito em contas correntes que os novos subscritores mantém junto à sociedade, e que por conta disso, as mesmas ações iriam permanecer em tesouraria da companhia, pelo tempo necessário a verificação dos valores dos créditos de pessoas e empresas ligadas, concordando desde já, que os valores sejam verificado por peritos a serem nomeados por esta assembleia e comprometendo-se, desde já, a submeter-se ao veredicto dos avaliadores. Com a palavra, o Presidente pediu que a assembleia se manifestasse sobre a proposta dos acionistas. Diante desta preposição a assembleia aprovou a proposta feita e escolheu para a verificação e avaliação dos créditos a empresa especializada VALDIR BIAVATI CONSULTING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com foro em Cascavel (PR), e sede em Boa Vista da Aparecida (PR), estabelecida à Rua Três, nº 20, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 05.551.830/0001-20., firmado pelo seu Diretor Sr. Valdir Biavati, com registro no CRC(PR) sob nº 033736/O-1, sendo por eles aceita a missão, seria dado um prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do parecer sobre os créditos dos subscritores, expresso no laudo próprio. Em vista de tudo o que ocorrera na assembleia, decidiu por unanimidade dos acionistas presentes que a presente assembleia, seria considerada permanente, devendo ser suspensa até o dia 15 de Dezembro de 2.021 dispensando-se qualquer convocação para o seu prosseguimento às 8 horas do mesmo dia 15 de dezembro de 2.021. Com a palavra, o Presidente pediu permissão à assembleia para apresentar a Empresa Especializada, a qual pelo seu representante legal Valdir Biavati, que encontravase presente, e desde logo, falando em nome da empresa especializada, o Senhor Valdir Biavati, declarou aceitar a incumbência nos termos da proposta já aprovada e, bem assim, sujeitar-se ao prazo estipulado pela assembleia. Novamente com a palavra, o Presidente agradeceu a presença e aquiescência do Sr. Valdir Biavati, declarou aos acionistas que a assembleia seria suspensa, a partir daquele momento, voltando a reunir-se a partir das 8 horas do dia 15 de dezembro de 2.021., conforme o determinado pela unanimidade dos acionistas presentes. Agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão, na forma determinada. Aos 15 dias do mês de dezembro de 2.021., às 8 horas, em sua sede social, à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000, na cidade de Nova Santa Rosa (PR), reunidos na forma preestabelecida, os acionistas da **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, deram prosseguimento à assembleia extraordinária iniciada em 10 de dezembro de 2.021 . Com a palavra, o Presidente informou que se encontravam presentes à assembleia acionistas representando 100 % (cem por cento) do capital social, conforme verificação que mandou proceder nas assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas” e que, em vista disso, daria prosseguimento à assembleia convidando o Sr. Valdir Biavati, representando a empresa especializada para apresentação do parecer. De imediato o Sr. Valdir Biavati se colocou a disposição para às indagações que, porventura, lhes fossem feitas pelos acionistas. A pedido do Presidente, li o parecer pericial, do qual cópias devidamente autenticadas já haviam sido distribuídas entre os acionistas, com a finalidade de procederem à avaliação e verificação dos que servirão para realizar a subscrição do aumento de capital da companhia e que serão devidamente incorporados pelos valores verificados, após exame dos lançamentos contábeis e, também, dos documentos que os

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ/MF Nº 05.236.051/0001-30

NIRE: 41300314322

motivaram, constataram serem verdadeiros os créditos, no valor total de R\$ 8.950.000,00 (oito milhões novecentos e cinquenta mil) reais, que é o montante contabilizado até o dia 31 de dezembro de 2.020. A seguir, os peritos responderam a indagações feitas pelos acionistas, tendo esclarecido dúvidas e prestado esclarecimentos, após o que foram dispensados, depois de ter o Presidente agradecido a sua colaboração e presença. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente colocou a palavra livre, como ninguém mais a fez uso, e nada mais havendo a tratar, a matéria foi submetida a deliberação.

4 - DELIBERAÇÕES: Após a leitura, discussão e votação da matéria constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade dos acionistas presentes: **Item "a"**. A proposta para o aumento de capital social no montante líquido de R\$ 8.950.000,00 (oito milhões novecentos e cinquenta mil) reais, com a emissão de novas ações no montante de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações sendo: 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, inteiramente integralizado o qual passa a ser de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de) reais, **Item "b"**. Aprovação nos termos e condições expressas na consolidação do Estatuto Social, em anexo, e já incorporando as deliberações constantes no referido item, o qual, rubricado pela mesa, passa a integrar a presente Ata para todos os fins e efeitos legais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e, suas alterações posteriores, sendo que será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, juntamente com a presente Ata. **Item "c"**. Como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos presentes quisesse usar a palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente, bem como informou a Diretoria, para que se proceda a atualização dos documentos e livros da Companhia para ajustar a presente deliberação.

5 - ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e achada conforme, aprovada pelos acionistas, que a assinam em uma única via. Nova Santa Rosa (PR) 10 de Dezembro de 2.021. Estiveram presentes os acionistas: (i) **ADIR GILBERTO MODES**; (ii) **EDER ZAMIGNAN**, e a secretaria (iii) **MARLICE WUTZKE FERNANDES DA SILVA**. (iv) **VALDIR BIAVATI**. A presente é a fiel, ata original, lavrada no livro próprio da companhia.

ADIR GILBERTO MODES -Presidente

EDER ZAMIGNAN

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ/MF Nº 05.236.051/0001-30

NIRE: 41300314322

5

MARLICE WUTZKE FERNANDES DA SILVA
Secretária

VALDIR BIAVATI

..

LAUDO DE AVALIAÇÃO*7º e 8º da Lei 6.404/76*

Anexo a Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

Senhores Acionistas de:

1

OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Nova Santa Rosa (PR),

Em atenção à solicitação que previamente nos fora formulada, informamos que promovemos os exames, levantamentos, análises e diligências recomendáveis, concluindo os estudos no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei 6.404/76, e demais normas legais pertinentes, procedendo assim à avaliação dos valores e direitos apurados até 31/12/2020, que serão utilizados para aumento de capital da Companhia, em consonância à obrigatoriedade legal e, atendendo ao disposto nos Art. 7º e 8º da Lei 6.404/76, para fins de subscrição e integralização no capital social da Companhia **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF nº 05.236.051/0001-30, e contrato social de transformação arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41300314322, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2.021., afim de dar prosseguimentos aos atos relativo ao aumento de capital social desta companhia, através deste INSTRUMENTO PARTICULAR, denominado LAUDO DE AVALIAÇÃO, de outro lado os Acionistas, doravante denominados simplesmente de SUBSCRITORES abaixo identificados e qualificados a saber:

DA QUALIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS SUBSCRITORES

DO ACIONISTA SUBSCRITOR: ADIR GILBERTO MODES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/06/1.972, Natural de Nova Santa Rosa (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Crissiumal nº 520, Bairro Loteamento Santo Américo CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 4.682.932-8 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 772.748.499-72; **EDER ZAMIGNAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Palotina (PR), empresário, nascido em 18/06/1.983, Natural de Palotina (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Paulo Felhauer nº 439, Bairro Loteamento das Rosas, CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.093.113-1 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 008.026.129-97; e **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF nº

LAUDO DE AVALIAÇÃO

7º e 8º da Lei 6.404/76

Anexo a Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

05.236.051/0001-30 , e contrato social de transformação arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41300314322, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2.021

2

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Conforme disposições da NBR 14653-1, Declaramos não ter nenhum interesse no objeto desta avaliação seja como VALDIR BIAVATI CONSULTING ou na pessoa de seus responsáveis técnicos.

1.2 - A VALDIR BIAVATI CONSULTING não se responsabiliza que os resultados obtidos sejam aceitos para data diferente a deste relatório, e tem nenhuma obrigação de revisar este relatório em vista de possíveis alterações que venham a ocorrer após a data de sua emissão, todavia, se encontra disponível para discutir a necessidade desta revisão, caso seja resultante de mudança na economia, fatores de mercado ou fatores naturais, que provoquem alterações nesta avaliação.

1.3 - Nós, da VALDIR BIAVATI CONSULTING pressupomos que as informações fornecidas por terceiros merecem confiança, embora não devam ser tomadas como conclusivas, e que existe razoável possibilidade da verificação destas, exceto onde especificado neste relatório.

1.4 - Nenhum conjunto, parte ou referência deste relatório nem qualquer documento, declaração ou circular poderá ser incluído na forma ou contexto no qual aparece, sem prévia autorização por escrito da VALDIR BIAVATI CONSULTING.

1.5 Todas as observações, declarações, condições e conclusões feitas neste relatório foram fundamentadas com as informações disponíveis no período de realização deste trabalho.

1.6 – Os créditos em conta corrente na sociedade em estudo são negociáveis e não foram efetuadas investigações no concernente a alienações, impostos em atrasos, empréstimos, cessões, que recaiam sobre eles com exceção daquelas informadas.

1.7- Não existem regulamentações governamentais, controles e restrições ao uso dos créditos em estudo, com exceção daquelas expressas neste relatório.

1.8- Os avaliadores admitem que as Demonstrações Financeiras para a data base de 31/12/2020, são verdadeiras e sua certificação foi obtida pelo Sistema Publico de Escrituração Digital SPED.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

7º e 8º da Lei 6.404/76

Anexo a Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

2. PROCEDIMENTO AVALIATÓRIO E ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO ADOTADOS.

2.1 - Conforme disposições da legislação, os **SUBSCRITOR**, mantém registros contábeis que possibilitam a identificação dos valores e direitos, e seus custos de aquisição, os quais serão utilizados para subscrição do capital social da **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, Estes direitos do sócio **SUBSCRITOR**, estão minuciosamente descritos e identificados nas demonstrações financeiras elaboradas pela Profissional Contábil: MARLICE WUTZKE FERNANDES DA SILVA, inscrita no CRC-PR sob nº 045579/O-1. E inscrita no CPF sob nº 019.519.509-41.

3

3 - DA SUBSCRIÇÃO AO CAPITAL SOCIAL PELOS ACIONISTAS

3.1 - Os valores líquidos apurados para serem capitalizados na Companhia, relativos aos créditos em conta corrente da **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, avaliados segundo a legislação societária e fiscal denominado VALOR VENAL CONTABIL, na DATA BASE de 31 de dezembro de 2.020 é de R\$ 8.950.000,00 (oito milhões novecentos e cinquenta mil) reais.

3.2 - O valor que cada acionista contribuirá para o aumento do capital social da companhia **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A** será integralizado nos termos da deliberação da própria assembleia, em consonância ao quadro demonstrativo a seguir, subscritos e integralizados em consonância aos valores líquidos apurados, considerando sobretudo as demonstrações financeiras mencionadas e verificadas, as quais permanecerão como anexas ao papeis de trabalho deste Laudo, como segue adiante:

5.3.1- QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS.

Acionista	Ações sem valor Nominal	Ações Nominativas		Capital Votante
		Ordinárias	Preferenciais	
ADIR GILBERTO MODES	25.000	12.500	12.500	12,5%
EDER ZAMIGNAN	25.000	12.500	12.500	12,5%
OPÇÃOTELECOM TEL. S/A	150.000	75.000	75.000	75,0%
Total	200.000	100.000	100.000	100%

3 - CONCLUSÕES

3.1 - Pelas razões e considerações expostas, concluímos que os **VALORES VENAIS** expressos neste Laudo e nos anexos, registram e revelam, convenientemente, os efeitos e

LAUDO DE AVALIAÇÃO*7º e 8º da Lei 6.404/76*

Anexo a Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

valores que definem o patrimônio no que tange às normas da espécie e o interesse dos acionistas, para o aumento do capital da companhia e sua adequada subscrição do capital social, da **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**

4

3.2 - Nestas condições, damos por válidas, regulares e adequadas às expressões monetárias constante neste laudo de avaliação, o qual é parte integrante e indissociável dos atos da Companhia, o qual tem por fim o aumento do capital social da Companhia, o qual é por nós confirmado e assinado na íntegra, com o que damos por cumprida a obrigação que honrosamente assumimos.

Consignamos, outrossim, que permaneceremos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias, objetivando prestar quaisquer outros esclarecimentos, ou informações complementares que se fizerem necessárias.

Nossas Cordiais.

Saudações.

Nova Santa Rosa (PR) 14 de Dezembro de 2.021.

Empresa especializada – VALDIR BIAVATI CONSULTING LTDA.

Perito Responsável:

Valdir Biavati
CRC-PR 033736/0-1
CPF 524.385.979-68

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL e DURAÇÃO.

1

Artigo 1º. A Companhia gira sob a denominação social **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, uma Companhia Anônima por Ações, de Capital Fechado, brasileira, a qual se reger-se-á por este Estatuto Social, e pelas disposições aplicáveis e espécie.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Avenida Tucunduva, nº 1070, Centro, CEP – 85.930-000., e mediante deliberação da Diretoria, aprovada em Assembleia para este fim, poderá criar, instalar, extinguir e manter filiadadas, agências, escritórios, departamentos, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: O objeto social da empresa para sua atividade principal define a prestação de serviços de telecomunicações por fio, em suas varias modalidades, nos termos da Lei nº 9.472/1997, incluindo Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações — SRTT, Serviços de Comunicação Multimídia — SCM, Serviços de Telefonia Fixa Comutada — STFC, Serviços de Telecomunicações por Fio e as atividades de Serviço Limitado Privado — SLP explorado como modalidade de interesse restrito e os respectivos Serviços Complementares, operadora de televisão por assinatura por cabo e por satélite, Serviços e Instalação e manutenção, Serviços de provedores de acesso a internet, Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, oferta de recursos para suporte ao uso de Tecnologia da Comunicação e Informação — TICs, em suas modalidades, por meio de locação e sublocação de espaço, em ambientes controlados, com gerenciamento de infraestrutura mecânica, elétrica e de conectividade, incluindo recursos para uso da Internet, para instalação de equipamentos de tecnologia da informação e de infraestrutura de rede de telecomunicações, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet, Atividades de cobrança de faturas e dividas de clientes e arrendamento de marcas e patentes. Como atividades secundarias o objeto social inclui ainda Comercio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia, de Comunicação e de Informática.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26/08/2.002.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) de reais, representado por 200.000 (duzentas mil) ações, sem valor nominal, sendo: *a)* 100.000 (cem mil) ações ordinárias; e *b)* 100.000 (cem mil) ações preferências, todas nominativas, consoante boletim de subscrição - Anexo I.

2

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º. As ações preferências, que não darão direito de voto aos seus titulares, gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na percepção dos dividendos referidos no Artigo 27 a alínea “c”;
- b) Direito de Participar de todas as bonificações e aumentos de capital assegurados por lei;
- c) Participações em igualdade de condições com as ações ordinárias depois de assegurada a estas uma participação igual ao mínimo de 6% (seis por cento).

Parágrafo 3º. Cada ação ordinária, confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, e a propriedade para uso gozo e fruição, estará consignada em livro próprio da companhia, respeitado o artigo 112 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º. As ações preferenciais adquirirão o direito a voto se a Companhia deixar de pagar dividendos durante 3 (três) anos consecutivos e o perderão assim que efetivada a liquidação dos atrasados.

Parágrafo 5º. A mora do acionista na realização do seu capital subscrito, importará na cobrança, pela sociedade, de juros de 1% ao mês, de multa de 10% do valor da prestação e correção monetária segundo índices do IGPM, sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 6º. Independente da classe das ações: ou seja Ordinárias ou Preferências gravadas com usufruto, será assegurado ao usufrutuário, somente a ele, o direito de voto nas assembleias da Companhia, independente das formalidades estabelecidas no Art. 114 da Lei 6.404/76.

Artigo 6º. O direito de preferência para subscrição do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital de chamamento nos termos da Lei 13.818/2019, sob pena de decadência.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

Parágrafo 1º.: A Companhia será notificada para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja resposta nesse prazo, o acionista poderá transferir suas ações a quem desejar, pelo preço e condições constantes da proposta, salvo:

3

Parágrafo 2º. Se algum acionista pretender transferir suas ações nominativas ou preferências a terceiros, deverá notificar previamente a sociedade, de sua intenção, para que ela indague aos demais sócios sobre seu interesse nessa aquisição, na proporção das ações que possuir, pelo preço e condições da oferta, respeitadas as disposições contida no Capítulo X deste Estatuto, nos Acordos de Acionistas e Lei aplicável a espécie.

Parágrafo 3º.: Toda e qualquer transferência de ações da companhia deverá ser endereçada ao Diretor Presidente, o qual será encarregado de promover e divulgar a oferta e zelar e cuidar para a mesma seja anotada em livro próprio, desde que sejam preenchidos todos os requisitos mencionados, no acordo de acionistas.

Parágrafo 4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia.

Parágrafo 5º. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 7º. Fica a Companhia autorizada a emitir Debêntures que conferirão aos seus titulares, direito de crédito contra ela, as quais conterão: correção monetária e juros, com vencimento de até 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, conversíveis ou não em ações nominativas preferências, nas condições que o instrumento particular de emissão especificar, podendo conter, ou não garantia real ou fluante, podendo gozar de preferências, e não ser subordinadas aos demais credores, também fica a Companhia, autorizada a emitir Partes Beneficiárias, a emissão será deliberada em assembleia geral, nos termos da lei vigente e deste estatuto.

Parágrafo único. A Companhia está autorizada a elevar o capital social e emitir debêntures sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º. Os acordos de acionistas sobre a alienação de ações, direito de preferência para adquiri-las ou exercício de direito de voto serão observados pela Companhia sempre que arquivados em sua sede, cabendo: (i) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

de ações que infrinja tais acordos, e (ii) ao Diretor Presidente, no âmbito da Assembleia Geral, declarará a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

4

Artigo 9º. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) A Diretoria;
- c) O conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social, ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, afim de deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da LSA, as Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas, serão realizadas, em todas as oportunidades em que os interesses da companhia assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores Presidente. Na sua falta ou impedimento, a convocação da Assembleia Geral será feita por acionistas que detém 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias.

Artigo 11º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor- Presidente ou por qualquer outro Diretor designado.

Parágrafo 1º. Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa pelo menos 08 (oito) dias antes de sua realização.

Parágrafo 2º. Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações, nem atendidos pedidos de mudança de forma de ações.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Artigo 12º. A administração da companhia competira à Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

Artigo 13º. A Diretoria da companhia será composta de 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo eles, acionistas ou não.

5

Parágrafo 1º. O mandato de Diretoria será de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Serão criados, pela Assembléia Geral, tantos cargos de Diretoria, quantos julgue necessários ao bom desenvolvimento de seus negócios.

Artigo 14º. Compete à Diretoria individualmente, a prática de todos os atos de administração e gestão, necessários ao completo funcionamento da Companhia e sua representação perante os acionistas ou terceiros, na forma da lei e destes estatutos.

Parágrafo 1º. Todo e qualquer ato, contrato ou documento cujo valor exceder a R\$ 10.000,000,00 (dez milhões) de reais, que envolva a responsabilidade da Companhia, terá validade se assinado por dois Diretores, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores, em nome da Companhia, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 15º. Os Diretores dividirão ente si os encargos de direção da Companhia, conforme entendimento comum, sendo definida as responsabilidades administrativas de cada, em consonância as exigências temporais do mercado.

Parágrafo único. Os administradores eleitos nas assembleias, assumem seus cargos de diretores desde que, declarem antes de assumirem, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Artigo 16º. A alienação de bens imóveis, móveis, empréstimos e financiamentos e/ou qualquer negócio jurídico cujo valor será superior a R\$ 1.000.000,0 (um milhão de) reais, deverá ser assinado por dois Diretores nomeados em ATA.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

CAPÍTULO VII

PRECEITOS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

6

Artigo 17º. Os administradores, no exercício dos seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a companhia realize o seu objetivo econômico e cumpra a sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os seus acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Artigo 18º. Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia geral, que também fixará o montante da respectiva participação nos lucros do exercício social, ressalvadas as destinações legais aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 19º. É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar aval, fiança, ou oferecer garantia pessoal a terceiros.

Parágrafo único: Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados entre os Administradores e aqueles autorizados, que forem praticados em benefício ou a favor da própria companhia, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculado a negócios de interesse das mesmas.

Artigo 20º. A Companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação, nos termos dos Artigos 162 e 152 da Lei . 6404/76.

Artigo 22º. Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO DE HAVERES E EXCLUSÃO DE ACIONISTAS

7

Artigo 23º. Salvo quando disposto diferentemente neste Estatuto, sempre que se fizer necessário apurar os haveres de qualquer Acionista da Companhia, por qualquer motivo que seja, o valor das ações será calculado de acordo com o patrimônio líquido contábil e pelos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1.º Os haveres do Acionista serão apurados e pagos em 5 (cinco) anos, tendo como referência o valor patrimonial de cada ação, com base na última demonstração financeira da Companhia. Ou seja, o valor das ações do sócio retirante será apurado pela seguinte fórmula: Valor do Patrimônio Líquido apurado na última demonstração financeira da Companhia dividido pelo número de ações emitidas da Companhia e multiplicado pelo número de ações que serão liquidadas.

Parágrafo 2.º O resultado será dividido por 5 (cinco) e o resultado desta divisão representará a parcela anual a ser recebida pelo acionista. O valor de cada parcela será atualizado anualmente pelo IPC-A, divulgado pelo IBGE. Na falta do IPCA, referido índice será substituído pelo novo índice oficial de inflação do Brasil divulgado pelo Governo Federal,

Artigo 24º. Em vista ao cumprimento do objetivo que pauta a Companhia, os Acionistas, desde já, concordam com o direito de exclusão de um ou mais Acionistas, por justa causa, de forma que qualquer Acionista que agir indevidamente ou fizer com que a Companhia aja indevidamente, desrespeitando os princípios de moralidade, legalidade ou licitude, possa ser excluído do quadro societário da Companhia.

Parágrafo 1.º Para fins de apuração do cometimento de justa causa passível de exclusão do Acionista, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer Acionista interessado, na forma deste Estatuto Social, em que serão verificados os atos cometidos pelo Acionista faltoso e deliberado sobre a sua eventual culpa.

Parágrafo 2.º Em sendo constatadas razões suficientes para a exclusão do Acionista faltoso, este será comunicado por meio de carta para que apresente defesa em nova Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim. A realização da Assembleia Geral Extraordinária que tratará da possível exclusão do Acionista ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação para apresentação de defesa do Acionista faltoso.

Parágrafo 3.º Baseados na defesa apresentada, os demais Acionistas deliberarão sobre a manutenção ou exclusão do Acionista faltoso do quadro societário da Companhia.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

Parágrafo 4.º No caso de exclusão de qualquer Acionista, por justa causa, os seus haveres serão apurados na forma do Artigo 23º, sem aplicação da correção pelo IPCA, por se tratar de exclusão, e pagos em 60 (sessenta) meses, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após o registro nos livros societários contemplando a referida exclusão. Do valor a ser pago serão descontadas as eventuais perdas e danos apurados em decorrência do ato lesivo à Companhia que gerou a referida exclusão.

8

CAPÍTULO X
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25º. Nenhum Acionista ou seus sucessores ou cessionários autorizados (“Acionista Ofertante”) poderá alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, a terceiros ações ordinárias, exceto as ações preferências, que terão livre circulação, mas nos limites das autorizações contidas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas (“Potencial Comprador”) suas Ações ou Direitos de Subscrição (todas estas ações ou direitos referidos coletivamente como “Ações Ofertadas”), no todo ou em parte, sem antes obedecer o quanto disposto abaixo.

Parágrafo 1.º Na hipótese do Acionista Ofertante desejar transferir direta ou indiretamente, seja a que título, tempo ou modo for, Ações de emissão da Companhia ou direitos oriundos de tal participação ele deverá obedecer o seguinte procedimento:

- a) O Acionista Ofertante deverá oferecer as Ações que deseja transferir à Companhia primeiro, mediante o envio de oferta por escrito. A Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, para decidir se deseja adquirir as Ações ofertadas observando o valor patrimonial de cada ação e, fica desde já estabelecido que a Companhia terá um prazo de até 5 (cinco) anos para concluir o pagamento pelas referidas ações;
- b) Caso a Companhia opte por não adquirir as Ações, o Acionista que deseja se retirar está obrigado a oferecê-las aos outros Acionistas da Companhia, na proporção de suas participações societárias, mediante o envio de oferta por escrito e observando o valor patrimonial das Ações e prazo de pagamento a ser mutuamente acordado pelos Acionistas. Os outros Acionistas da Companhia terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, para aceitar;
- c) Caso algum Acionista opte por não adquirir as Ações Ofertadas, os outros Acionistas da Companhia poderão adquiri-las, respeitando suas respectivas participações societárias e os termos e condições estabelecidos no item “b” desta

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

Cláusula.

- d) Especificamente as ações ordinárias, caso as Ações Ofertadas não tenham sido adquiridas pela Companhia ou pelos Acionistas, a ele se assegurado retirar-se da sociedade através de uma cisão parcial e ou redução do capital social, levado consigo bens e direitos relativo a operação da sociedade obdecidas as disposições consignados no acordo societário firmado pelas partes.

9

Parágrafo 2.º O Acionista Ofertante, que deseje utilizar o procedimento descrito no item “d” do Parágrafo 1º deste Artigo (doravante denominada simplesmente “Notificação de Recesso”), deverá notificar, por escrito, todos os demais Acionistas, dando-lhes ciência a respeito da oferta recebida e informando: (i) o número total de Ações de sua titularidade e de Ações que pretende cindir; (ii) o respectivo preço, que deverá ser sempre expresso em moeda corrente nacional para pagamento em bens e direitos; (iii), Os termos e condições estabelecidos na Notificação de Oferta serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação das Ações, pelo Acionista Ofertante e/ou do Direito de Preferência conforme o caso.

Parágrafo 3.º Recebida a Notificação de Oferta formulada pelo Acionista Ofertante, nos moldes indicados acima, a Companhia e os demais Acionistas terão o direito de exercer o direito de preferência e adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, na proporção das participações por eles detidas no capital social da Companhia, mediante a entrega de contra notificação, por escrito, ao Acionista Ofertante, informando-o sobre suas intenções em exercer, de forma irrevogável e irretratável, seu direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo recebimento da Notificação de Oferta enviada pelo Acionista Ofertante.

Parágrafo 4.º Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto neste Artigo, sem que o Acionista Ofertante tenha recebido qualquer contra notificação da Companhia ou dos demais Acionistas formalizando suas intenções em exercer seus respectivos direitos de preferência, terá ele o direito de exercer seu direito ao recesso mediante a convocação de AGE, e deliberação nos documentos societários que comprovem a transferência dos bens e direitos.

Parágrafo 5.º As mesmas regras estabelecidas neste Artigo devem ser aplicáveis às cessões, por qualquer Acionista Ofertante, de seus Direitos de Subscrição.

Parágrafo 6.º Os Acionistas acordam, desde já, que quaisquer modalidades de transferência indireta das Ações (ou dos Direitos de Subscrição), incluindo aquelas realizadas mediante incorporação, cisão ou fusão, bem como através de permuta de ações, serão consideradas como transferências sujeitas ao disposto neste Artigo.

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

Parágrafo 7.º Não será considerada uma transferência, nem serão aplicadas às restrições impostas neste artigo e parágrafos acima, nas transferências de ações por sucessão hereditária legítima, independentemente da quantia de ações que o *de cujos* possuir.

10

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 26º. O exercício social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27º. Do resultado do econômico do exercício, depois de deduzida as provisões legais e tributárias, e a participação dos administradores, será dada a seguinte destinação, prioritariamente na ordem indicada, respeitada a legislação em vigor.

- a) 5% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O necessário para a formação de reservas para as contingências;
- c) Dividendo não cumulativo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202, da Lei n. 6404/76;
- d) Créditos a fundos de reserva facultativos.

Parágrafo único: A Companhia poderá, por deliberação de assembleia geral, distribuir dividendos intermediários, durante o exercício social.

Artigo 28º. Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço anual, semestral ou levantado em períodos menores pela Companhia.

Artigo 29º. Os juros sobre capital próprio, se ainda previsto em lei, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 27, inciso "C".

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º. Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso,

ESTATUTO SOCIAL
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CNPJ Nº 05.236.051/0001-30

NIRE nº 41300314322

instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

11

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para resolver qualquer litígio entre os acionistas e a Companhia.

Parágrafo único: Incluem-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto, em acordos societários ou na lei, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia, em consideração ao seu objeto social e ao exercício de rescasso e vendas das ações.

Nova Santa Rosa (PR), 18 de outubro de 2021

Acionistas:

EDER ZAMIGNAN

ADIR GILBERTO MODES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00802612997	EDER ZAMIGNAN
01951950941	MARLICE WUTZKE FERNANDES DA SILVA
52438597968	VALDIR BIAVATI
77274849972	ADIR GILBERTO MODES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 15:43 SOB Nº 20218348819.
PROTOCOLO: 218348819 DE 16/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109191054. CNPJ DA SEDE: 05236051000130.
NIRE: 41300314322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2021.
OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

OPÇÃO TELECOM
TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/MF 05.236.051/0001-30
NIRE: 41300314322

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Os membros da Diretoria da **OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Nova Santa Rosa, no Estado do Paraná, sito à Avenida Tucunduva, nº 1070, Bairro Centro, CEP 85.930-000., com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41300314322, em sessão realizada em 18/10/2.021., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.236.051/0001-30. (doravante denominada Companhia), abaixo-assinados, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral de Transformação da Companhia, realizada em 18 de Outubro de 2.021, para exercício do mandato pelo período de 3 (três) anos, são investidos nos seus respectivos cargos, mediante a aposição de suas assinaturas no presente **TERMO DE POSSE** nos termos da Lei da Sociedade Anônima, e do § 1º Art. 14 do Estatuto Social, declarando que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade:

- a) **ADIR GILBERTO MODES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/06/1.972, Natural de Nova Santa Rosa (PR), residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Crissiumal nº 520, Bairro Loteamento Santo Américo CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 4.682.932-8 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 772.748.499-72; na qualidade de **Diretor-Presidente**;
- b) **EDER ZAMIGNAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Palotina (PR), empresário, nascido em 18/06/1.983, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Rosa (PR), à Rua Paulo Felhauer nº 439, Bairro Loteamento das Rosas, CEP 85.930-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.093.113-1 - SSP/PR, expedida em 05/09/2.019 e, inscrito no CPF/MF sob nº 008.026.129-97, na qualidade de **Diretor Administrativo/Financeiro**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelos Diretores empossados. Nova Santa Rosa (PR), 18/10/2.021.



ADIR GILBERTO MODES
Diretor - Presidente

← RECONHECIDO



EDER ZAMIGNAN

Diretor Administrativo/Financeiro

← RECONHECIDO

Reconhecimento
no verso



SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA ROSA - Armino Fischer Tabelião

DALTAR CLARICE FISCHER e LILIAN FISCHER MULLER - Tabeliões Substitutos / Av. Santo Cristo, 770 - Centro - Nova Santa Rosa / PR - CEP: 85.930-000
Fonos: (45) 3253-1246 / (45) 99984-0301 - cartoriofischer@hotmail.com - cartoriofischer@opconet.com.br

Selo nº 1204XP4qtc9scsIruhejMIInab.

Consulte em <http://selo.funampen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANCA a firma de **ADIR GILBERTO MODES, EDER ZAMIGNAN.** "0001" 631163". Dou fé.

Nova Santa Rosa-Paraná. 01 de julho de 2022 - 09:52:57h
Em Test^o da Verdade



Lilian Fischer Müller
 Armino Fischer-Tabelião Daltar Clarice Fischer-Tab.Sub.
 Lilian Fischer Müller-Tab.Sub. Scheila Patricia Kunzler Marini-Esc.

RECONHECIDO

RECONHECIDO

RECONHECIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.236.051/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPCAO TELECOM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV TUCUNDUVA	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3253-2277
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2022** às **15:04:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.236.051/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2002
NOME EMPRESARIAL OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV TUCUNDUVA	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO *****
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3253-2277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2022** às **15:04:29** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.236.051/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPCAO TELECOM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV TUCUNDUVA	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3253-2277
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.236.051/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV TUCUNDUVA	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3253-2277
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/12/2022** às **09:35:00** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
CNPJ: 05.236.051/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:17 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **8321.FDF1.071A.10AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.236.051/0001-30

Razão Social:OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES SA

Endereço: AVE TUCUNDUVA 1070 / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120901145342573953

Informação obtida em 19/12/2022 09:33:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.236.051/0001-30

Certidão nº: 42458172/2022

Expedição: 30/11/2022, às 15:20:07

Validade: 29/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.236.051/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90266280-48	05.236.051/0001-30	10/2002

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
Título do Estabelecimento	OPCAO TELECOM
Endereço do Estabelecimento	AV TUCUNDUVA, 1070 - CENTRO - CEP 85930-000 FONE: (45) 3253-2277
Município de Instalação	NOVA SANTA ROSA - PR, DESDE 10/2002 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADOR - DIA 12 DO MES+1, DESDE 02/2019
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	6110-8/01 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC 6110-8/02 - SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICACOES - SRTT

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	008.026.129-97	EDER ZAMIGNAN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	772.748.499-72	ADIR GILBERTO MODES	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 07/01/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90266280-48

Emitido Eletronicamente via Internet
08/12/2022 15:41:59



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028686396-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.236.051/0001-30**

Nome: **OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 1879/2022

[CONTRIBUINTE]

Requerente:	
Contribuinte OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A	73768
CNPJ/CPF: 05.236.051/0001-30	
Endereço: AVENIDA TUCUNDUVA, 1070	
Bairro: CENTRO	Cidade: NOVA SANTA ROSA Estado: PR

[FINALIDADE]

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por **60 (sessenta) dias**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

NOVA SANTA ROSA/PR, 30 de novembro de 2022.



DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 071/2007 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E OPÇÃOET INFORMÁTICA LTDA. - ME.

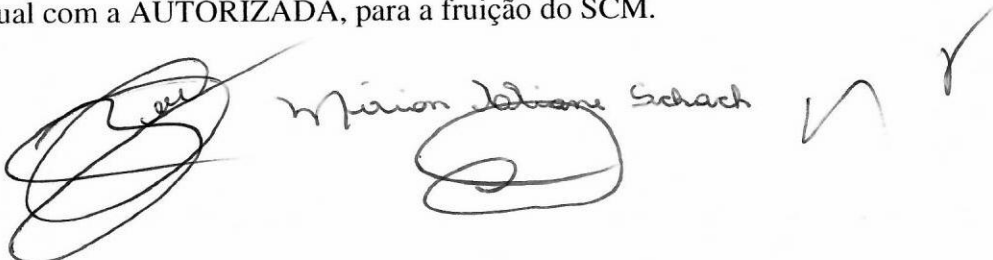
Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, JARBAS JOSÉ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG nº 4.346/D CREA/DF e CPF/MF nº 184.059.671-68, e de outro OPÇÃOET INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.236.051/0001-30, ora representada por seus Sócios, ÉDER ZAMIGNAN, brasileiro, solteiro, empresário, identidade RG nº 8.093.113-1 SSP/PR e CPF nº 008.026.129-97, e ADIR GILBERTO MODES, brasileiro, casado, empresário, identidade RG nº 4.682.932-8 SSP/PR e CPF nº 772.748.499-72, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 65.113, Processo Anatel n.º 53500.001998/2007, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa OPÇÃOET INFORMÁTICA LTDA. - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, circular scribble. In the center, the name 'Márcio Adriano Schach' is written in cursive. Below the name is another circular scribble. To the right of the name, there are two checkmarks.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;

b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;

f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;

g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998;

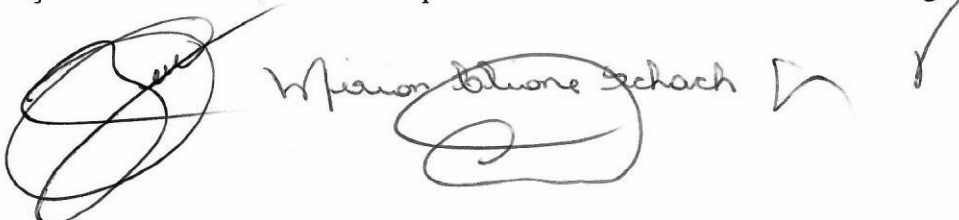
h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou



Mission Blum Schach

controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, vídeoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

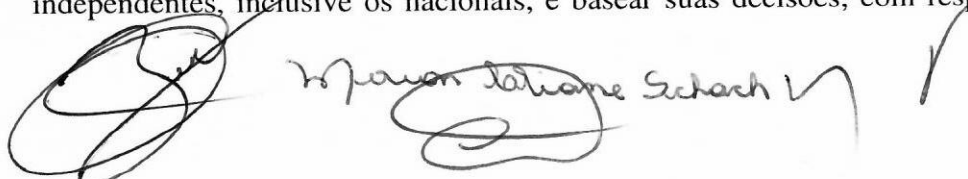
3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. One signature is a large, stylized scribble. Another signature is more legible, appearing to read 'Mariano Latorre Schach'. There are also some initials and a checkmark.

apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

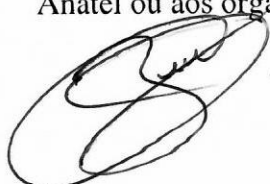
3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

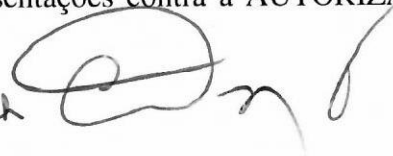
Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;



Miriam Joliane Schach



- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

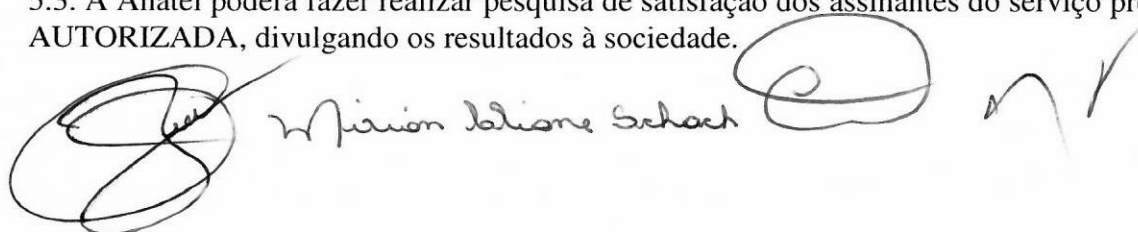
- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

 Mission Joliane Schach

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.


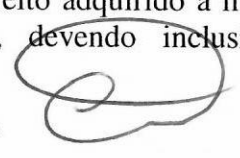
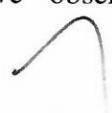

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos

 Mariana Leliane Schach   

condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

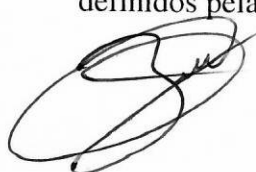
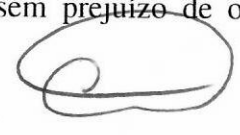

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

 *Wagner Antônio Schach*  

- I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.


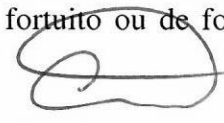
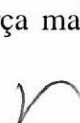

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

 Marjorie Adriane Sobach   

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40, de 23 de julho de 1998.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.


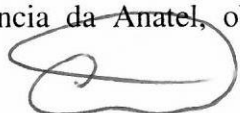


9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

 Mariana Juliana Schach   

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

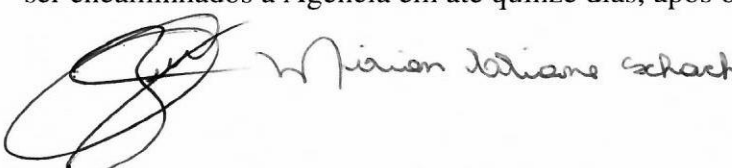
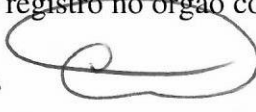
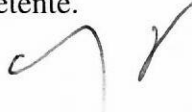
10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

 Mariana Williams Schach  

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV– ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

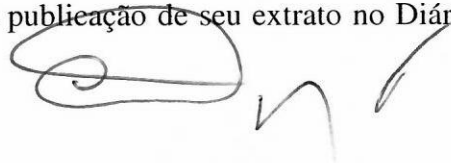
13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Miriam Liliame Schach

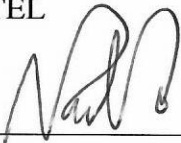


14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

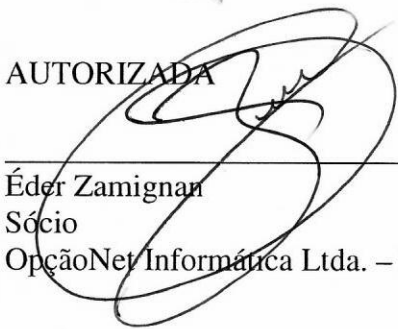
Brasília, Distrito Federal, 01 de junho de 2007.

ANATEL




Jarbas José Valente
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA




Éder Zamignan
Sócio
OpçãoNet Informática Ltda. – ME

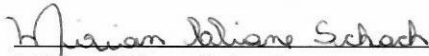


Adir Gilberto Modes
Sócio
OpçãoNet Informática Ltda. - ME

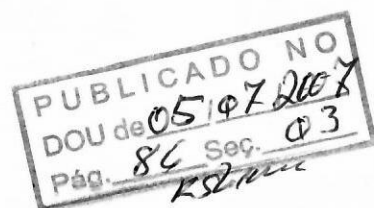
TESTEMUNHAS:



Dirceu Baraviera
RG n.º 5.380.723-SSP/SP
CPF n.º 045.512.308-04



Mirian Eliane Schach
RG n.º 6.920.696-4-SSP/PR
CPF n.º 041.318.249-57



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 547 / 2009 / SPB-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO,
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A OPÇONET
INFORMÁTICA LTDA. – ME**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino **FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA**, brasileiro, casado, administrador, CI n.º M1412342 – SSP/MG e CPF/MF n.º 391.876.406-00, e de outro a **OPÇONET INFORMÁTICA LTDA. - ME**, CNPJ/MF n.º 05.236.051/0001-30, ora representada por seu Sócio Proprietário **EDER ZAMIGNAN**, brasileiro, casado, empresário, CI n.º 8.093.113-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 008.026.129-97, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado **TERMO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 6.554, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009.

Parágrafo único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.



Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até doze meses após a data de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.6 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II - Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1.º - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boletim(s) Bancário(s) emitido(s) pela Anatel.

§ 2.º - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofrequências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofrequências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofrequências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofrequências mencionado na Cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofrequência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhe são inteiramente aplicáveis, observadas as disposições deste TERMO.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeita a AUTORIZADA à aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1.º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 8.1.

§ 4.º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na Cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.

§ 6.º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.



Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - A AUTORIZADA deverá observar a regulamentação de numeração e assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso.

§ 1.º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2.º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado por meio da Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços, bem como de outras comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Cláusula 6.2 - A AUTORIZADA oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais discontinuidades na prestação do serviço autorizado, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;



- II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- V - a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;
- VII - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;
- XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;
- XIV - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;
- XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- XVI - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;
- XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

XVIII - a interceptação, pela Prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração de prestadoras, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo VIII do Plano Geral de Metas de Qualidade.

§ 1.º - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2.º - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na Cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operado, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1.º - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2.º - A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre licitação e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 7.3 - Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo defeso à AUTORIZADA o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço.

Parágrafo único - Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta Autorização, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

- I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;
- II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;
- III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;
- IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- V - manter registros contábeis separados por serviço;
- VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;
- VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;
- VIII - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;
- IX - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;
- X - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;
- XI - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;
- XII - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;
- XIII - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;
- XIV - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XV - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XVI - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XVII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVIII - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XIX - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XX - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XXI - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXII - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXIII - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e,

XXIV - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

XXV - informar à Anatel, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, nas(s) correspondente(s) Área(s) de prestação.

Parágrafo único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1.º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1.º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta Cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta Cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no Parágrafo anterior.

§ 3.º - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta Cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1.º - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmadas para prestação do serviço.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3.º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4.º - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5.º - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta Cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.º - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste Parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 - Anatel, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 - Anatel, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto na Cláusula 10.3. deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e prestando a mesma modalidade de serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras, à prestadora(s) de STFC, ou vice-versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;

X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e

XV - Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

§ 1.º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2.º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3.º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do Parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitarem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitas as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em recusar a prestar o serviço autorizado a qualquer interessado, conforme o disposto na Cláusula 1.5; multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na Cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R\$20.000.000 (vinte milhões de reais);

VII - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e IV supra, terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na Cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço autorizado ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

d) condicionamento da prestação do serviço autorizado ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente TERMO;

e) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

f) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e

g) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2º - A infração prescrita no inciso III supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

- a) a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;
- b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;
- c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;
- d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;
- e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;
- f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;
- g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e
- h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 3º - A infração prescrita no inciso V será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na Cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 4º - A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

- a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;
- b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;
- c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e
- d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 5º - A sanção prevista no inciso VII será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos Parágrafos anteriores.

§ 6º - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 7º - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula no prazo fixado pela Anatel, caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto de forma diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei n.º 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1º - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação, previstos em cada inciso da Cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;
- c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e
- d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na Cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

§ 6º - A hipótese prevista no Parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 - As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:



- I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;
- III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003;
- IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 426, de 09 de dezembro de 2005;
- V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;
- VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;
- VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;
- IX - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66, de 09 de novembro de 1998;
- X - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;
- XI - Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 17 de novembro de 2005; e
- XII - Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, de **15 DEZ 2009** de

Pela Anatel:



FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos Interino

Pela AUTORIZADA:




EDER ZAMIGNAN
Sócio Proprietário



TESTEMUNHAS:



FERNANDO RIBEIRO RAMOS
CI: 3.090.163-4 SSP-SC



CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 547/2009/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA. - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 6.554, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Opção Net Informática Ltda. - ME: EDER ZAMIGNAN - Sócio Proprietário e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos
Interino

PUBLICADO NO
DOU de 08/01/10
Pág. 163 Seq. 3

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 131/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
MUNICIPIO DE MERCEDES

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de telefonia e internet, em espaços públicos do Município de Mercedes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
- b) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Santa Rosa – PR, 28 de dezembro de 2022.



Licitante: OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rep. Legal: ADIR GILBERTO MODES

RG: 4.682.932-8-SSP/PR

CPF: 772.748.499-72

CARGO: Presidente-Administrador

ADIR GILBERTO MODES
CPF: 772.748.499-72
CARGO PRESIDENTE

05.236.051/0001-30

OPCAOTELECOM
TELECOMUNICACOES S/A

AV.TUCUNDUVA, 1070 - CENTRO
CEP: 85930-000

NOVA SANTA ROSA - P.R.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a empresa **OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Prestou para o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, serviços conforme descritos abaixo, tendo cumprido todas as cláusulas contratuais como prazos de execução e qualidade do serviço, sem fatos que desabonem sua conduta.

1. Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado – STFC, proveniente de troncos digitais de voz com 60 canais bidirecionais com facilidade de Discagem Direta a Ramal DDR – RDSI – ISDN – para os próprios Públicos do Município.
2. Empresa contratada:
OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.236.051/0001-30
CREA-PR: 44865
ENDEREÇO: AV TUCUNDUVA, 1070, NOVA SANTA ROSA – PR
3. Contratante dos serviços:
Município de Nova Santa Rosa
CNPJ: 77.116.663/0001-09
4. Contratos: Contrato 024/2015, referente ao Pregão Presencial 035/2015.
5. Valor: R\$ 86.341,88 (valor anual, referente ao Aditivo II do Contrato 024/2015).
6. Período dos serviços: de outubro de 2015 (vigente na assinatura deste atestado).
7. Descrição do Objeto:
 - 1 E1 para o paço municipal
 - 25 linhas e 120 ramais ativos (ilimitado sob demanda) divididos em 23 diferentes locais
 - Suporte técnico – 24/7
 - Disponibilidade do Link – 24/7
 - Comodato de todo o equipamento necessário
8. Especificações:
 - Tronco de entrada digitais (E-1) mantendo as atuais faixas de numeração de ramais DDR.
 - Instalação de até 12 (doze) circuitos digitais (Feixes E-1), com Discagem Direta ramal (DDR), para atender até 200 (duzentos) ramais,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

possibilitando ligações locais, nacionais (DDD), internacionais (DDI) e para telefonia móvel na central.

- Os circuitos digitais (Feixes E-1) bidirecionais em enlace terrestre por meio de fibra Óptica.
- Todos os equipamentos necessários tais como cabos, conectores, equipamentos (Centrais Virtuais, Troncos PBX para Ramais) entre outros matérias para a instalação dos circuitos digitais (feixes E-1), compatíveis com os utilizados pela CPCT do Contratante. A responsabilidade de fornecimento dos referidos elementos é da contratada.
- A contratante exercerá o direito de Portabilidade dos códigos de Acesso de Usuário de toda a Faixa de numeração existente, com direito à utilização de serviços especiais de tri-dígito, quanto solicitado.
- Unidade de tempo de tarifação: 6(seis) segundos.
- Tempo de Tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.
- Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.
- Todas as chamadas entre as unidades dos próprios públicos deverão ser ramais.
- A discagem entre ramais não deverá ser tarifada.

Nova Santa Rosa, 27 de fevereiro de 2020.

RECONHECIDO

Leila Danieli Schach
Secretária de Administração

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA ROSA - Armino Fischer Tabelião
DALTAR CLARICE FISCHER e LILIAN FISCHER MÜLLER - Tabeliãs Substitutas / Av. Santo Cristo, 770 - Centro - Nova Santa Rosa / PR - CEP: 85.930-000
Fones: (45) 3253-1245 / (45) 99984-8331 - cartoriofischer@hotmail.com - secretariofischer@opconet.com.br

Selo nº 3Dr2P.69YLv.Iv7EQ, Controle: IFH7K.h6a4U.
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **LEILA DANIELI SCHACH**
SUDBRACK. *0001* 628259* Dou fé

Nova Santa Rosa-Paraná, 27 de fevereiro de 2020 - 15:17:12h.
Em Testº da Verdade

Armino Fischer - Tabelião Daltar C. Fischer - Tabeliã Substituta
 Lilian F. Müller - Tabeliã Substituta Dariane Liebert - Escrevente



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a empresa OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES SA., prestou, para o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA/PR, serviços conforme descritos abaixo, tendo cumprido todas as cláusulas contratuais como prazos de execução e qualidade do serviço, sem fatos que desabonem sua conduta.

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC, proveniente de troncos digitais de voz com 60 canais, bidirecionais e facilidade de Discagem Direta a Ramal DDR - RDSI - ISDN - para os Prédios Públicos do Município.
2. Empresa contratada:
OPÇÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES SA.
CNPJ: 05.236.051/0001-30
CREA-PR: 44865
Endereço: Av. Tucunduva, 1070 – Nova Santa Rosa/PR
3. Contratante dos serviços:
Município de Nova Santa Rosa
CNPJ: 77.116.663/0001-09
Endereço: Avenida Tucunduva, 833 – Nova Santa Rosa/PR
4. Contrato: 42/2020
5. Valor: R\$ 125.569,44 (Valor anual)
6. Período dos serviços: de 10 de outubro de 2021 e termino em 10 de outubro de 2022.
7. Descrição do Objeto:
 - Fixo – Fixo Local 20.000 min
 - Fixo – Movel LC/LDN 4.000 min
 - Fixo – Fixo interurbano 6.000 min
 - Manutenção por Ramal 120 Real
 - Comodato de todo o Equipamento necessário
 - Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 à 06 horas a contar da abertura do chamado
8. Detalhamento do Objeto:

Pontos	Nome da Unidade	Endereço	CEP	Quantidade
1	Paço Municipal	Av. Tucunduva N°833, Centro.	85.930-000	E1 X 12 Linhas 70 Ramais
2	Clínica da Saúde da Família	Rua Guarani, nº 833	85.930-000	1 Linha 2 Ramais
3	Cras	Rua Guarani, nº 630	85.930-000	1 Linha 4 Ramais
4	Posto de Saúde Sede Lídia Boll	Rua Guarani, nº581	85.930-000	3 Linhas 16 ramais

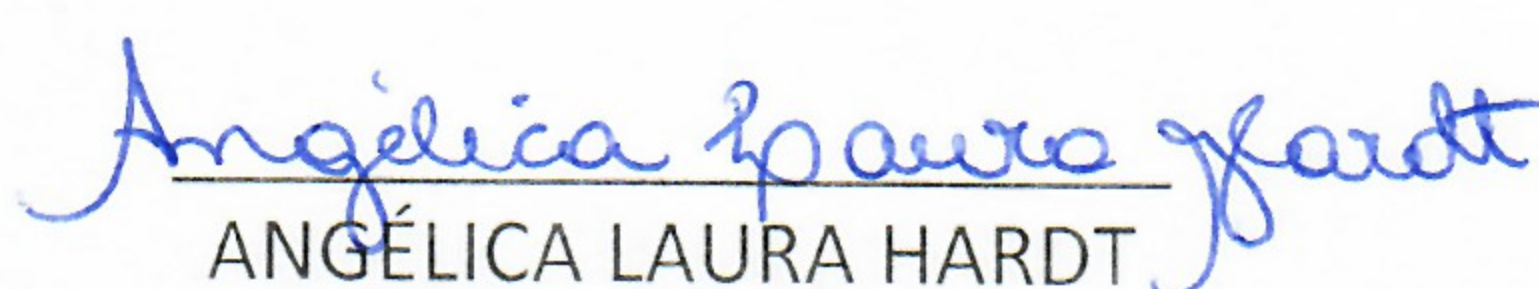


NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

5	CMEI-ABC	Avenida Horizontalina, nº 1240	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
6	CMEI- Azilda Ropke	Avenida Horizontalina, nº34	85.930-000	1 Linha 2 Ramais
7	Detran	Rua Ubiretama, nº460	85.930-000	1 Linha 2 Ramais
8	Conselho Tutelar	Rua Ubiretama, nº460	85.930-000	1 Linha 4 Ramais
9	Ag. Trabalhador	Rua Ubiretama, nº460	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
10	Biblioteca Pública – Sede	Avenida Horizontalina, nº 1876	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
11	NUMIC- Cultura	Avenida Horizontalina, nº 2149	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
12	NUMIC	Avenida Horizontalina, nº 2149	85.930-000	1 Linha 4 Ramais
13	Centro Cultural – Sede	Rua Tuparandi, nº751	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
14	Ginásio de Esp. – Sede	Rua Boa Vista, S/N	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
15	Posto de Saúde – Cristal	Rua Rio Grande do Sul, nº 07	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
16	Escola Cristal (Sta Terezinha)	Rua Santa Catarina, nº60	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
17	Escola Sta. Fé (Arnaldo Busato)	Rua Concordia, S/N	85.930-00	1 Linha 1 Ramal
18	Posto de Saúde Sta. Fé	Rua da Paz, nº 01	85.930-000	1 Linha 2 Ramal
19	Correios de Sta. Fé			1 Linha 1 Ramal
20	Correios de Planalto	Rua Alameda, s/n	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
21	Escola de Planalto (Willy Barth)	Rua 29 de Março	85.930-000	1 Linha 2 Ramal
22	Posto de Saúde – Planalto	Rua Cruzeiro, nº 03	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
23	Escola Municipal Getúlio Vargas	Avenida Tucunduva, nº1033	85.930-000	1 Linha 1 Ramal
24	Academia da Saúde	Rua Guarani, S/N	85.930-000	1 Linha 1 Ramal

Nova Santa Rosa, 16 de Novembro de 2022.


ANGÉLICA LAURA HARDT

Angélica Laura Hardt
Sec. Administração e Planejamento
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a empresa OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A., prestou, para o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, serviços conforme descritos abaixo, tendo cumprido todas as cláusulas contratuais como prazos de execução e qualidade do serviço, sem fatos que desabonem sua conduta.

1. Objeto do contrato: Contratação de empresa provedora de Link de Internet, hospedagem de site, serviço de armazenamento de backup e serviços de e-mail, firewall com filtro de conteúdo para atendimento dos diversos setores da municipalidade.
2. Empresa contratada:
OPÇÃOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES SA.
CNPJ: 05.236.051/0001-30
CREA-PR: 44865
Endereço: Av. Tucunduva, 1070 – Nova Santa Rosa/PR
3. Contratante dos serviços:
Município de Marechal Cândido Rondon
CNPJ: 76.205.814/0001-24
Endereço: Rua Espírito Santo, 777 – Marechal Cândido Rondon/PR
4. Contrato: 33/2018
5. Valor: R\$ 495.964,44 (valor anual do Aditivo III de 26/01/2021 ao Contrato 33/2018)
6. Período dos serviços: de janeiro de 2018 até a data de hoje (ainda vigente em 04/11/2022)
7. Descrição do Objeto:
 - 4 Links de 1GB em Fibra Óptica Ponto a Ponto, fornecido 10GB
 - 1 link 300MB em Fibra Óptica, fornecido 500mb
 - 57 links de 70MB em Fibra Óptica, fornecidos 150MB
 - 30 pontos de Wi-fi no Paço Municipal
 - Comodato de todo o Equipamento necessário
 - Serviço de Hospedagem de Site com link de 1GB dedicado
 - Armazenamento Backup externo com link de 1GB dedicado
 - Serviço de E-mail com 400 contas, 5GB de armazenamento, com link 1gb dedicado
 - Suporte técnico - 24/7
 - Disponibilidade do Link - 24/7
 - Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 à 06 horas a contar da abertura do chamado

AP



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8. Detalhamento do Objeto:

INTERLIGAÇÃO DIRETA - SMAD

- Paço Municipal com a Unidade de Saúde 24 Horas, Viação e Obras e Hospital Municipal.
- Obrigatório Fibra Óptica, com velocidade de 1 Gbps.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Suporte técnico - 24/7.
- Disponibilidade do Link - 24/7.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado .

PAÇO MUNICIPAL – SMAD – SMSA - SMVSP

- Link de 300mb 100% dedicado
- Obrigatório - Fibra Óptica Full-Duplex.
- Obrigatório - IPV4 64 IP's Fixos
- Obrigatório - suporte a IPV6 sub rede /64
- Obrigatório - Abertura Protocolo 24/7
- Comodato Equipamento: Powerful Security and SD-WAN for the Branch & Campus - Layer 7(MX250 Cisco ou Similar/Superior) informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FIREWALL

REDE WIFI - Distribuição do Link - SMAD

- 30 pontos, sendo instalados conforme a necessidade pela empresa vendedora do lote 01, para distribuição do link.
- Obrigatório - Disponibilidade 24/7
- Comodato Equipamento: 802.11ac Wave 2 wireless with integrated gigabit switch - Layer 7(MR30H - Cisco ou Similar/ Superior) informações e especificações técnicas, verificar ANEXO REDE WIFI

CLINICA DA MULHER - SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex
- Suporte técnico - 24/7.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

CONSELHO TUTELAR - SMAS

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

CENTRO DE EVENTOS – SMAD

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex
- Disponível em eventos promovidos pela municipalidade ou por terceiros quando da locação para eventos.
- Suporte técnico - 24/7.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Routerboard com capacidade para gerenciar 500 hosts ou superior.
- Rack para armamento de equipamento com chave.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

44



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PARQUE DE EXPOSIÇÃO - CCO - SMAD

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex
- Disponível em eventos promovidos pela municipalidade ou por terceiros quando da locação para eventos.
- Suporte técnico - 24/7.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

PARQUE DE EXPOSIÇÃO - PREFEITURINHA - SMAD

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex
- Disponível em eventos promovidos pela municipalidade ou por terceiros quando da locação para eventos.
- Suporte técnico - 24/7.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

CAFÉ COLONIAL - SMAD

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Disponível em eventos promovidos pela municipalidade ou por terceiros quando da locação para eventos.
- Suporte técnico - 24/7.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

RODOVIÁRIA MUNICIPAL - SMST

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Suporte técnico - 24/7.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

FARMÁCIA BÁSICA - SMSA

- Link de 50mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Suporte técnico - 24/7.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

MÓDULO DESPORTIVO - SMEL

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Suporte técnico - 24/7.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.

JK



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>SECRETARIA DE AGRICULTURA – PARQUE EXPOSIÇÕES - SMAG</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CRAS - SMAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CREAS - SMAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Instalação mediante solicitação;• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CASA LAR - SMAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>UPA - SMSA</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 50mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado. Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CAPS - SMSA</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado. Conexão

12



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
CAF - SMAS <ul style="list-style-type: none">• Link de 50mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado. Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
GINÁSIO DE ESPORTES - SMEL <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado. Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
CEMEP - SMICT <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
BIBLIOTECA MUNICIPAL - CEMEP - SMC <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário. Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
BIBLIOTECA CIDADÃ – SÃO LUCAS - SMC <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na *eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
ESCOLA DE ARTES – PARQUE DE EXPOSIÇÕES - SMC <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na *eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
TEATRO MUNICIPAL - SMC <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Suporte técnico - 24/7.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.

18



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- Instalação somente após a inauguração.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

COMBATE A ENDEMIAS- SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

POSTO DE SAÚDE JARDIM LÍDER -SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

POSTOS DE SAÚDE ALVORADA - SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

POSTO DE SAÚDE JARDIM MARECHAL – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO LUCAS – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

POSTO DE SAÚDE DA VILA GAÚCHA – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

44



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

POSTO DE SAÚDE LOT.AUGUSTO – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

POSTO DE SAÚDE JARDIM PRIMAVERA – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

POSTO DE SAÚDE NOVO HORIZONTE – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

POSTO DE SAÚDE JARDIM BOTAFOGO – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

POSTO DE SAÚDE NOVO TRÊS PASSOS – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

SAMU – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Uptime - 99,4%
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO

SAÚDE FROTAS – SMSA

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual

42



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – SMST <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
CORPO DE BOMBEIROS – SMST <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Pagamento enquanto houver Convênio entre o Município e o Corpo de Bombeiros.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
ANÁLISE DE PROJETO QUARTEL CORPO DE BOMBEIROS – SMST <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Pagamento enquanto houver Convênio entre o Município e o Corpo de Bombeiros.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
POLICIA MILITAR – PARQUE EXPOSIÇÕES – SMST <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Uptime - 99,4%• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Pagamento enquanto houver Convênio entre o Município e o Corpo de Bombeiros.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
CMEI PEQUENO POLEGAR – SMED <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
CMEI PEQUENO LIDER – SMED <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
CMEI PORTAL DA VIDA – SMED



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

<ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CMEI VILA GAUCHA – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CMEI 24 DE MAIO – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO
<p>CMEI JARDIM PRIMAVERA – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>CMEI ZILDA ARNS – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>CMEI PEQUENO PRINCIPE – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA - ANA PAULA – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – ANTONIO ROCKEMBACH – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual

4/1



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

<p>necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.</p> <ul style="list-style-type: none">• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – CRIANÇA FELIZ - SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – ÉRICO VERISSIMO - SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – JEAN PIAGET - SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – OSVINO WEIRICH - SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – 25 DE JULHO - SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.
<p>ESCOLA – WALDOMIRO LIESSEN - SMED</p> <ul style="list-style-type: none">• Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.• Comodato de todo o Equipamento necessário.• Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.• Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

11



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ESCOLA – SÃO JOAO BATISTA - NOVO TRES PASSOS - SMED

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

ESCOLA – JULIA WANDERELY - NOVO HORIZONTE - SMED

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

TRANSPORTE ESCOLAR – SALA MOTORISTAS - SMED

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

PONTOS RESERVAS

- Link de 70mb com 40% garantia de banda em Fibra Óptica Full-Duplex.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Aproximadamente 10 pontos, sendo instalados conforme a necessidade e disponibilidade da empresa vendedora do lote 01.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.
- Conexão protegida por Filtro de Conteúdo informações e especificações técnicas, verificar ANEXO FILTRO CONTEUDO.

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE - SMAD

- Link de 1Gbps Full-Duplex
- Suporte técnico - 24/7.
- Uptime - 99,9%
- Domínios – mínimo 10
- Espaço em disco – mínimo 100GB
- Tráfego Mensal - ilimitado.
- Backup Semanal e Mensal.
- Banco de Dados MySQL – mínimo 10
- Banco MS SQL Express 2005/2008 ou superior – mínimo 10
- Suporte a PHP 4.4.9 e 5.2.17, ou superior.
- Suporte a .NET Framework 1, 2 e 3.5 ou superior.
- Suporte ASP Clássico.
- Suporte a PEARL 5.8 e CGI.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado .

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO BACKUP EXTERNO - SMAD

- Do Paço Municipal para datacenter da Operadora.
- Link de 1Gbps Full-Duplex
- Suporte técnico - 24/7.
- Uptime - 99,4%

AM



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- Espaço em disco – 10T
- Tráfego Mensal - ilimitado
- Disponibilidade de Intranet – Link Direto – VPN ou Unidade Mapeada.
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 06 horas a contar da abertura do chamado .

SERVIÇO DE E-mail - SMAD

- 400 contas de E-mail para domínios do Lote 01, item nº 64
 - Webmail de última geração com recursos avançados como:
 - Compartilhamento de pastas entre contas,
 - compartilhamento de listas de contato,
 - solução completa de calendário,
 - lista de tarefas, porta-arquivos,
 - recurso de filtros em e-mails.
 - Espaço de armazenamento em disco por conta mínimo 5Gb.
- Link de 1 Gbps Full-Duplex
- Suporte técnico - 24/7.
- Uptime - 99,4%
- Tráfego Mensal - ilimitado
- Comodato de todo o Equipamento necessário.
- Tempo máximo para solucionar possíveis problemas no fornecimento do sinal e na eventual necessidade de troca de equipamentos - 02 horas a contar da abertura do chamado.

Marechal Cândido Rondon, 04 de novembro de 2022.



Assinatura do Responsável

Necessário papel timbrado e firma reconhecida da assinatura

Marcelo Silveira Portela
Sec. Mun. de Administração
CPF 721.693.460-15

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: F759X4VqtFjÖssi-eTXKp.LUHxw

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fe. a(s) assinatura(s) de
[JRIwceC0]-MARCELO SILVEIRA PORTELA.....

Marechal Cândido Rondon
04 de Novembro de 2022.

Em Teste da verdade.

PATRICIA SIMONE NOE BRADACZ ESCRIVENTE





Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATESTADO DE VISITA

À Comissão de Licitações do Município de Mercedes
Referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2022

Atesto para os fins estabelecidos no edital em referência que a OPCÃO TELECOM, 05.236.051/0001-30, através de seu representante legal, tomou conhecimento dos locais das instalações já existentes e da forma de realização de manutenção do sistema de telefonia e internet e suas peculiaridades, estando assim apta a conscientemente formular sua proposta.

Mercedes – PR, em 29 de dezembro de 2022.

Kandida M. Hoffmann
Município de Mercedes - PR

Renata Schneider
Representante Legal da Proponente
OPÇÃO TELECOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4/2022

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:

OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
05.236.051/0001-30

Endereço:

AVENIDA TUCUNDUVA **1070**
85.930-000 CENTRO **Nova Santa Rosa - PR**

Com a(s) atividade(s) de:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC
SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES SRTT
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO
OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE
PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃOFINANCEIROS
ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Horário de Funcionamento:

Segunda a Sexta.:	8:00	-	18:00
Sabados.....:	8:00	-	12:00
Domingos.....:	-	-	-
Feriados.....:	-	-	-

enquanto satisfazer as exigências da Lei.

[Data Início Atividade]

26/08/2002

[Ano Exercício]

2022

[Inscrição Municipal]

309

Válido até: 28/02/2023

Obs.:

Nova Santa Rosa, 08/02/2022.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
VALIDADE SOMENTE COM O DAM QUITADO EM ANEXO

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

CERTIFICATE OF TECHNICAL CONFORMITY

INTRANSFERÍVEL
(CANNOT BE TRANSFERRED)

Número do Certificado: 00120323
(Certificate Number)

Data da Certificação: 04/12/2019
(Certification Date D/M/Y)

Data de Validade: 04/12/2023
(Expiration Date D/M/Y)

Data de Manutenção: 22/02/2022
(Last Renewal Date D/M/Y)

Solicitante (Applicant):

PORTAL INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E
IMPORTACAO LTDA

Rua José Maria Miranda, 94 - Centro
13170-001 - Sumaré - São Paulo

Brasil

CNPJ: 11.816.095/0001-32

Fabricante (Manufacturer):

Grandstream Networks Inc.

126 Brookline Ave, 3rd Floor, Boston, MA 02215

Estados Unidos

CNPJ: N/A

Modelo (Model): GXP2170

Tipo de Produto (Type of Product): Telefone IP (com fio)

Serviço / Aplicação (Service / Application): Radiocomunicação de radiação restrita; Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Norma(s) Técnica(s) Aplicável(eis) / (Technical Standard(s) Applicable): ATO (Act) Nº 1120/2018; ATO (Act) Nº 14448/2017; ATO (Act) Nº 950/2018; ETSI TS 102 027-2 V4.1.1; ITU-T G.711; Resolução (Resolution) nº 680;

O IBRACE, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Designação nº 19.436, de 28/09/2001, da ANATEL, concede esta certificação ao(s) produto(s) acima descrito(s), baseado em ensaios de tipo efetuados conforme normas técnicas aplicáveis e documentação fornecida pelo fabricante/distribuidor. Antes da comercialização deste(s) produto(s), deverá ser obtida a homologação deste Certificado junto à ANATEL e efetuar a correta identificação dos produtos com o selo ANATEL, conforme regulamentação vigente.

IBRACE, using the powers invested by the Designation Act nº 19.436, of September 28th 2001, from ANATEL, it grants to this Certification of Product (s) above described, based on tests of type performed according to applicable technical standards and documentation sent by Manufacturer/Distributor. Before the commercialization of this(ese) product(s), it shall be obtained the Homologation of this Certificate at ANATEL and apply the correct identification of products with ANATEL Label, according to current Regulations.

Campinas, 22/02/2022



(Campinas, D/M/Y)

Alexandre Sabatini

Presidente Ibrace / IBRACE President



Certificado de Conformidade Técnica válido somente acompanhado de todas as suas páginas.

Características Técnicas Básicas (Basic Technical Characteristics):**O produto incorpora o módulo Transceptor de radiação restrita com as seguintes características técnicas:**

Faixa de Frequência \ Frequency range (MHz)	Potência máxima de transmissão \ Maximum power transmission (W)	Designação de emissões \ Designation of emission	Tecnologia \ Technology	Modulação \ Modulation	SAR cabeça \ SAR head (W/kg)	SAR corpo (piores caso) \ SAR body (worst case) (W/kg)	Taxa de transmissão \ Transmission rate (Mbit/s)	Padrão \ Standard
2400 a 2483,5	0,004	1M31F7D	FHSS - Salto em Frequência	GFSK	-	-	1	Bluetooth
2400 a 2483,5	0,002	1M14G7D	FHSS - Salto em Frequência	1/4DQPSK e 8DPSK	-	-	2 e 3	Bluetooth+EDR

- O produto possui antena integrada.
- Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é terminal portátil.
- Equipamento para aplicação em redes de acesso Ethernet;
- Protocolo SIP (utiliza os protocolos UDP e TCP);
- Codec G.711.

Dados Complementares da Certificação do Produto

(Complementary Information of Product Certification)

Laboratório de Ensaio: CERTLAB - LAB. DE ENSAIOS ELÉTRICOS E MAGNÉTICOS
(Testing Laboratory)

Endereço do Laboratório: Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, 71
(Laboratory Address)

Telefone(s) \ Telephone(s) : +55(19) 31129800

Número do Relatório (Report Number)	Número(s) de Série(s) (Serial Number)
CERTLAB-CAM-91562-15-01A-Rev0	NA
CERTLAB-BTH-91562-15-01A-Rev0	NA
CERTLAB-EMC-91562-15-01A-Rev1	NA
CertLab-IDE-91562-15-01ARev0	NA
CertLab-IDE-107474-19-01A-Rev0	NA
CertLab-SEG-107474-19-01A-Rev0	NA
CERTLAB-CAM-112094-19-09A-Rev0	NA
CertLab-IDE-112094-19-09A-Rev0	NA

Laboratório de Ensaio: MULTITESTE TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT
(Testing Laboratory)

Endereço do Laboratório: Rua Duarte de Azevedo, 448
(Laboratory Address)

Telefone(s) \ Telephone(s) : +55(11) 29767870

Número do Relatório (Report Number)	Número(s) de Série(s) (Serial Number)
REL 16 _ 046	NA

Observações (Comments):

Os produtos que estão sujeitos à comprovação periódica serão avaliados quanto a manutenção das características originalmente certificadas.

(The Products that are subject to periodic verification will be evaluated for the maintenance of the characteristics originally certified).

Comentários Adicionais (Additional Comments):

- Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 04/12/2019. Motivo: (M1-M2) manutenção periódica, com adequação da razão social do solicitante e do endereço da unidade fabril.
- O requerente apresentou declaração em conformidade com os Requisitos de Segurança Cibernética para Equipamentos para Telecomunicações.
- Fornecido e testado com a fonte de alimentação modelo: PEA-120100VB, Fabricante: Mass Power (China); Entrada: 100-240 VAC / 50-60Hz / 0,3 A; Saída: 12 VDC / 1 A.
- Caso o equipamento utilize antenas de transmissão com ganho direcional superior a 6 dBi, devem ter a potência de pico máxima na saída do transmissor reduzida para valores abaixo daqueles especificados nos incisos 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e no item 10.3.2 (do Ato nº 14448), pela quantidade em dB que o ganho direcional da antena exceder a 6 dBi.
- Sistemas operando na faixa de 2400-2483,5 MHz e utilizados exclusivamente em aplicações ponto-a-ponto do serviço fixo podem fazer uso de antenas de transmissão com ganho direcional superior a 6 dBi, desde que potência de pico máxima na saída do transmissor seja reduzida de 1 dB para cada 3 dB que o ganho direcional da antena exceder a 6 dBi.

Histórico da Certificação (Certification History):

- Emissão 00: Proposta número 00112094-19 - Emissão inicial.
- Emissão 01: Proposta número 00125413-21 - (M1- M2) manutenção periódica, com adequação da razão social do solicitante e do endereço da unidade fabril.

Unidade(s) Fabril(is) (Factory Units(s)):

Beijing Jaeger Communication Eletronics Technology Inc.

BuildingA&B&D&E, No. 55, XinYuan 2nd Road, SongBailang Village, DaLang Town, DongGuan, Guangdong Province, China





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **158121/2022**

Validade: 31/03/2023

Nome Civil: TIAGO WALDOW

Carteira - CREA-PR Nº :PR-111878/D

Registro Nacional : 1708729968

Registrado(a) desde : 04/08/2010

Filiação : NERI WALDOW

LORI FISCHER WALDOW

Data de Nascimento : 22/04/1987

Documento de Identidade : 78093196 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 06139650941

Naturalidade : PALOTINA/PR

Título: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 16/07/2010

Diplomação : 16/07/2010

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 356927/2022.

Emitida via Internet em 12/12/2022 08:37:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 158123/2022

Validade: 31/03/2023

Razão Social: OPCÃO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 05236051000130

Num. Registro: 44865

Registrada desde : 03/01/2007

Capital Social: R\$ 9.000.000,00

Endereço: AVENIDA TUCUNDUVA, 1070 CENTRO

Município/Estado: NOVA SANTA ROSA-PR

CEP: 85930000

Objetivo Social:

O objeto social da empresa para sua atividade principal define a prestação de serviços de telecomunicações por fio, em suas várias modalidades, nos termos da Lei nº 9.472/1997, incluindo Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações – SRTT, Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, Serviços de Telecomunicações por Fio e as atividades de Serviço Limitado Privado – SLP explorado como modalidade de interesse restrito e os respectivos Serviços Complementares, operadora de televisão por assinatura por cabo e por satélite, Serviços e Instalação e manutenção, Serviços de provedores de acesso à internet, Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, oferta de recursos para suporte ao uso de Tecnologia da Comunicação e Informação – TICs, em suas modalidades, por meio de locação e sublocação de espaço, em ambientes controlados, com gerenciamento de infraestrutura mecânica, elétrica e de conectividade, incluindo recursos para uso da Internet, para instalação de equipamentos de tecnologia da informação e de infraestrutura de rede de telecomunicações, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet, Atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes e arrendamento de marcas e patentes. Como atividades secundárias o objeto social inclui ainda Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia, de Comunicação e de Informática.

Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):

1 - CNPJ:05236051000211

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 863 SALA 6

Bairro: CENTRO

Cidade: PALOTINA-PR CEP: 85950000

Situação: Regular

2 - CNPJ:05236051000300

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 3865 SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade: TOLEDO-PR CEP: 85905000

Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

3 - CNPJ:05236051000483

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 963

Bairro: BOA ESPERANÇA
Cidade: TOLEDO-PR CEP: 85909010
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
4 - CNPJ:05236051000564
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO , 1065
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON-PR CEP: 85960000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
5 - CNPJ:05236051000645
Endereço: PRAÇA DO COLONO , 2002 LOTE Nº 03-1
Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA HELENA-PR CEP: 85892000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
6 - CNPJ:05236051000726
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 212 SALA 02
Bairro: CENTRO
Cidade: CASCAVEL-PR CEP: 85812230
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
7 - CNPJ:05236051000807
Endereço: RUA DA REPÚBLICA, 3236 SALA 01
Bairro: CENTRO
Cidade: AMAMBAI-MS CEP: 79990000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
8 - CNPJ:05236051001021
Endereço: RUA CERRO LARGO, 466 SALA 03
Bairro: CENTRO
Cidade: MISSAL-PR CEP: 85890000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
9 - CNPJ:05236051000998
Endereço: RUA TOCANTINS, 1085
Bairro: CENTRO
Cidade: ENTRE RIOS DO OESTE-PR CEP: 85988000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico
10 - CNPJ:05236051001102
Endereço: AV CONTINENTAL, 800
Bairro:
Cidade: PATO BRAGADO-PR CEP: 85948000
Situação: Bloqueada por Falta de Responsável Técnico

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 05236051000130

1 - Nome Civil: TIAGO WALDOW
Carteira: PR-111878/D Data de Expedição: 04/08/2010
Desde: 17/12/2014 Carga Horária: 10: H/S
Título: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA FILIAL - CNPJ: 05236051000211

1 - Nome Civil: TIAGO WALDOW
Carteira: PR-111878/D Data de Expedição: 04/08/2010
CNPJ Filial: 05236051000211
Desde: 15/10/2018 Carga Horária: 10: H/S Até: 27/11/2022
Desde: 28/11/2022 Carga Horária: 10:0 H/S
Título: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 356929/2022, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de

seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/12/2022 08:38:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
N.º 547/2009/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA. - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 6.554, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela OpçãoNet Informática Ltda. - ME: EDER ZAMIGNAN - Sócio Proprietário e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.


FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente de Serviços Públicos
Interino

PUBLICADO NO
DOU de 09/01/10
Pág. 163 Seq. 3



geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Ibiturana Tv por Assinatura Ltda.: MIRIAM COELHO MIRANDA RODRIGUES COELHO - Sócia Gerente e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e FERNANDO RIBEIRO RAMOS.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 538/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a IVATI INOVAÇÃO E INTERATIVIDADE S.A. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.557, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Ivati Inovação e Interatividade S.A.: ADRIANO GUESSE BITENCURTE - Presidente e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 539/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a IVATI INOVAÇÃO E INTERATIVIDADE S.A. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.557, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Ivati Inovação e Interatividade S.A.: ADRIANO GUESSE BITENCURTE - Presidente e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 540/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a IVATI INOVAÇÃO E INTERATIVIDADE S.A. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.557, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Ivati Inovação e Interatividade S.A.: ADRIANO GUESSE BITENCURTE - Presidente e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 541/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o GRUPO GI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.511, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Grupo GI Telecomunicações Ltda.: JOAO GUSTAVO FERREIRA FARIAS - Procurador e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 542/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o GRUPO GI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na

modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.511, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Grupo GI Telecomunicações Ltda.: JOAO GUSTAVO FERREIRA FARIAS - Procurador e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 543/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o GRUPO GI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.511, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Grupo GI Telecomunicações Ltda.: JOAO GUSTAVO FERREIRA FARIAS - Procurador e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 547/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a OPCÃO NET INFORMÁTICA LTDA. - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.554, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Opção Net Informática Ltda.: ME: EDER ZAMIGNAN - Sócio Proprietário e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 548/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a OPCÃO NET INFORMÁTICA LTDA. - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.554, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Opção Net Informática Ltda.: ME: EDER ZAMIGNAN - Sócio Proprietário e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 549/2009/SPB-ANATEL
PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a OPCÃO NET INFORMÁTICA LTDA. - ME. OBJETO: Autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. FUNDAMENTO LEGAL: Ato nº 6.554, de 13 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2009; Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA - Superintendente de Serviços Públicos Interino. Pela Opção Net Informática Ltda.: ME: EDER ZAMIGNAN - Sócio Proprietário e como TESTEMUNHAS: FERNANDO RIBEIRO RAMOS e CRISTIAN CHARLES MARLOW.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2009 DE: registro de preços para a prestação de serviços de confecção de papel autenticador I via para impressora térmica; OBJETO DO TERMO ADITIVO: reatificação das descrições do objeto, quantidades de pedido e local de entrega, constantes do subitem 1.1 da Ata de Registro de Preços nº 38/2009 e subitens 1.1 e 4.1 do Anexo 1-A da referida Ata (Condições Específicas da Contratação); CONTRATADA: Centauro Gráfica e Editora Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: A reatificação não alterou os valores registrados; DATA DA ASSINATURA: com efeitos retroativos a 13/07/2009, limitada à vigência da Ata de Registro de Preços original.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000250/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 9000250/2009-CPL/CECOM - Aquisição de Cilindro de Imagem (tambor) para Impressora Okidata B4350, pelo Sistema de Registro de Preços, publicado no DOU em 23/12/2009, Seção 3, página 180, teve sua abertura adiada sine die.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000245/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000245/2009 - prestação de serviço de confecção de Envelope de Papel - Modelo 12, foi homologado no valor total de R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais), com adjudicação à Empresa L & V SOLUÇÕES LTDA.-ME, CNPJ Nº: 02.037.845/0001-87.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000193/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000193/2009 - Aquisição de estação de trabalho tipo "D" gráfica, foi homologado no valor total de R\$ 363.370,00 (trezentos e sessenta e três mil trezentos e setenta reais), com adjudicação à Empresa ITAUTEC SA - GRUPO ITAUTEC, CNPJ Nº 54.526.082/0004-84.

EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DO ACRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE 10000001/2010

Objeto: Serviço de locação do imóvel para abrigar AC/RBO, CEE, STEC/ASCOR e COPER na DR/ACR; Contratada: Armed Mamed da Silva; Valor global: R\$ 207.921,48; Data da ratificação: 04/01/2010; Fundamento legal: Lei 8.666/93; artigo 24 inciso X, MANLIC mod. 4.

AVISO DE CANCELAMENTO

DL 9000104/2009; Objeto: Serviço de locação do imóvel para abrigar AC/RBO, CEE, STEC/ASCOR e COPER na DR/ACR; Contratada: Armed Mamed da Silva; Valor global: R\$ 207.921,48; Data da ratificação: 04/01/2010; Fundamento legal: Lei 8.666/93; artigo 24 inciso X, MANLIC mod. 4.

JOÃO FURTADO DAVILA
Diretor Regional

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2009

Objeto: Prestação de serviços de engenharia visando à reforma e ampliação do prédio onde funciona a AC Murici/AL; Contratado: OLINSAN CONSTRUÇÕES LTDA.; Valor Global: 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais); Data da Assinatura: 29/12/2009; Vigência: 29/12/2009 à 28/04/2010; Origem: Tomada de Preço nº 02/2009.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 03/2009; Objeto: Fornecimento de Equipamentos Eletroeletrônicos; Contratado: MILENIUM COMERCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA. - ME; Valor global: R\$ 63.112,05 (Sessenta e três mil, cento e doze reais e cinco centavos); Data da Assinatura: 04/12/2009; Vigência: 04/12/2009 à 03/12/2010; Origem: Pregão Eletrônico 2/2009.



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **08560-19-04590**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **16/11/2020**

Requerente:

CNPJ: 11.816.095/0001-32

PORTAL INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA.

Fabricante:

GRANDSTREAM NETWORKS INC.

126 BROOKLINE AVE

Nº 3RD FLOOR

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 00120320, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

ATA - Adaptador para Telefone Analógico (com fio) - I

Modelo - Nome Comercial (s):

GXW4224 /GXW4232

Características técnicas básicas:

Módulos de interfaces disponíveis: FXS;

Protocolo SIP (suporta UDP e TCP).

Observações

Não estão cobertos por este certificado módulos de interface, de emissão de RF e protocolos de sinalização passíveis de homologação, ainda que especificados em documentos técnicos do produto. Caso estes venham a ser fornecidos ou utilizados será obrigatória sua certificação e homologação.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 26/12/2019

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **03368-18-09452**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **20/04/2020**

Requerente:

CNPJ: 05.917.486/0001-40

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fabricante:

GRANDSTREAM NETWORKS INC.

BROOKLINE AVE - 3RD FLOOR

Nº

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 00106799, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

ATA - Adaptador para Telefone Analógico (com fio) - I

Modelo - Nome Comercial (s):

HT818 - (HT818)

Características técnicas básicas:

- Equipamento para aplicação em redes de acesso Ethernet;
- Interface FXS;
- Codec G.711;
- Protocolo SIP (utiliza os protocolos UDP e TCP).

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 15/03/2019

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.236.051/0001-30 DUNS®: 898274753
Razão Social: OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A
Nome Fantasia: OPCAOTELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 30/05/2023
FGTS Validade: 07/01/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 24/06/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/03/2023
Receita Municipal Validade: 29/01/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="05236051000130"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	00802612997
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2022 às 09:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.026.129-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63AE.D5B2.A2FA.9354 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDER ZAMIGNAN**

CPF/CNPJ: **008.026.129-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:12:50 do dia 30/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 69WJ301222091250

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDER ZAMIGNAN**

CPF: **008.026.129-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:13:04 do dia 30/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: NO7O301222091304

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2022 09:11:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A**
CNPJ: **05.236.051/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 00802612997

Data da consulta: 30/12/2022 09:12:09

Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									